






Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0000538-71.1995.8.24.0079**

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
23	23/11/2023 17:52:23	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 22 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (29 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2023 00:00:00 Data final: 26/01/2024 23:59:59	alinemendes	Evento não gerou documento
22	23/11/2023 17:52:23	Terminativa - Declarada incompetência	alinemendes	 <a href="#">DESPADEC1</a>
21	19/10/2023 19:21:30	Classe Processual alterada - DE: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte PARA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	luizawazeredo	Evento não gerou documento
20	05/06/2023 14:37:32	Conclusos para decisão	sabrinafavero	Evento não gerou documento
19	22/05/2023 18:45:36	Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos	sabrinafavero	Evento não gerou documento
18	08/12/2022 11:42:48	Redistribuição por Transferência de Acervo - (de VII02CV01 para CDA01RF01) - Resolução TJ N. 44 de 16 de novembro de 2022	SECJE	Evento não gerou documento
17	07/12/2022 16:30:30	Classe Processual alterada - DE: EXECUÇÃO FISCAL PARA: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	marcelob	Evento não gerou documento
16	07/12/2022 16:30:29	Alterado o assunto processual - De: Dívida Ativa (Execução Fiscal) - Para: Recuperação judicial e Falência	marcelob	Evento não gerou documento
15	07/06/2022 16:17:37	Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial	vmrezzadori	Evento não gerou documento
14	20/01/2022 15:56:43	Expedição de ofício - documento anexado ao processo <a href="#">0000538-71.1995.8.24.0079/SC</a>	flavio	 <a href="#">OFIC1</a>
13	13/10/2020 10:38:38	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 11 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC)	SC42.781-A	Evento não gerou documento
12	04/10/2020 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 11 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC)	SECJE	Evento não gerou documento
11	24/09/2020 16:33:00	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 10 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (13 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 07/10/2020 00:00:00 Data final: 20/11/2020 23:59:59	pedrocarneiro	Evento não gerou documento
10	24/09/2020 16:33:00	Decisão interlocutória	pedrocarneiro	 <a href="#">DESPADEC1</a>
9	21/09/2020 19:05:57	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	naurascur	Evento não gerou documento
8	28/08/2020 14:53:10	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 6 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC)	SC17918	 <a href="#">AUTOPENHORA1</a>  <a href="#">EXTR2</a>  
7	13/08/2020 23:59:59	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 6 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC)	SECJE	Evento não gerou documento
6	03/08/2020 15:05:03	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 5 (EXEQUENTE - MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (8 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 17/08/2020 00:00:00 Data final: 28/09/2020 23:59:59	cristyane	Evento não gerou documento
5	31/07/2020 16:29:54	Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento - Refer. ao Evento: 4 Destinatário: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA Devolvida em: 31/07/2020 Motivo devolução: Mudou-se	VPOST	 <a href="#">AR1</a>
4	20/07/2020 14:13:14	Expedição de ofício - 1 carta	wborges	 <a href="#">OFIC1</a>
3	18/07/2020 14:05:28	Determinada a citação	wborges	 <a href="#">DESPADEC1</a>

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
2 	14/07/2020 19:03:04	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	marcelob	Evento não gerou documento
1	14/07/2020 18:43:39	Distribuído por sorteio (VII02CV01)	SC42.781-A	 INIC1  CDA2  



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2966/2015**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 217, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem:	Exercício 2015	P:4.	
Valor Original:	R\$ 31,15	Vencimento:	16/11/2015
Identificação:	42688/2015		
Nro. Inscrição:	2966/2015	Data de Inscrição:	18/12/2015

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17; Edital Notif.Nº 004/2015 de 05/01/2015. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM - Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2015 até 19/06/2020.

Principal:	31,15	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	8,99	
Multa:	8,03	
Juros:	22,08	
Total:	70,25	
Honorários:	7,03	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>77,28</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 2967/2015**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 218, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem:	Exercício 2015	P:4.	
Valor Original:	R\$ 31,15	Vencimento:	16/11/2015
Identificação:	42689/2015		
Nro. Inscrição:	2967/2015	Data de Inscrição:	18/12/2015

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17; Edital Notif.Nº 004/2015 de 05/01/2015. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM - Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2015 até 19/06/2020.

Principal:	31,15	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	8,99	
Multa:	8,03	
Juros:	22,08	
Total:	70,25	
Honorários:	7,03	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>77,28</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6064/2016**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 3772, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2016			
Valor Original: R\$ 34,42	Vencimento: 16/05/2016		
Identificação: 47735/2016			
Nro. Inscrição: 6064/2016	Data de Inscrição: 20/12/2016		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2016 de 04/01/2016. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/05/2016 até 19/06/2020.

Principal:	34,42	
Correção:	5,73	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	19,67	
Total:	67,85	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	6,79	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>74,64</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6068/2016**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 3774, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2016			
Valor Original: R\$ 34,42	Vencimento: 16/05/2016		
Identificação: 47739/2016			
Nro. Inscrição: 6068/2016	Data de Inscrição: 20/12/2016		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2016 de 04/01/2016. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/05/2016 até 19/06/2020.

Principal:	34,42	
Correção:	5,73	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	19,67	
Total:	67,85	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	6,79	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>74,64</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6065/2016**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 3773, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2016			
Valor Original: R\$ 34,42	Vencimento: 15/07/2016		
Identificação: 47736/2016			
Nro. Inscrição: 6065/2016	Data de Inscrição: 20/12/2016		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2016 de 04/01/2016. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/07/2016 até 19/06/2020.

Principal:	34,42	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	5,73	
Multa:	8,03	
Juros:	18,87	
Total:	67,05	
Honorários:	6,71	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>73,76</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6069/2016**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 3775, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2016			
Valor Original: R\$ 34,42	Vencimento: 15/07/2016		
Identificação: 47740/2016			
Nro. Inscrição: 6069/2016	Data de Inscrição: 20/12/2016		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2016 de 04/01/2016. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/07/2016 até 19/06/2020.

Principal:	34,42	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	5,73	
Multa:	8,03	
Juros:	18,87	
Total:	67,05	
Honorários:	6,71	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>73,76</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6066/2016**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 3773, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2016			
Valor Original: R\$ 34,42	Vencimento: 15/09/2016		
Identificação: 47737/2016			
Nro. Inscrição: 6066/2016	Data de Inscrição: 20/12/2016		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2016 de 04/01/2016. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/09/2016 até 19/06/2020.

Principal:	34,42	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	5,73	
Multa:	8,03	
Juros:	18,07	
Total:	66,25	
Honorários:	6,63	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>72,88</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6070/2016**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 3775, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2016			
Valor Original: R\$ 34,42	Vencimento: 15/09/2016		
Identificação: 47741/2016			
Nro. Inscrição: 6070/2016	Data de Inscrição: 20/12/2016		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2016 de 04/01/2016. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/09/2016 até 19/06/2020.

Principal:	34,42	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Correção:	5,73	
Multa:	8,03	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Juros:	18,07	
Total:	66,25	
Honorários:	6,63	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>72,88</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6067/2016**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 3774, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2016			
Valor Original: R\$ 34,42	Vencimento: 16/11/2016		
Identificação: 47738/2016			
Nro. Inscrição: 6067/2016	Data de Inscrição: 20/12/2016		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2016 de 04/01/2016. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2016 até 19/06/2020.

Principal:	34,42	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	5,73	
Multa:	8,03	
Juros:	17,26	
Total:	65,44	
Honorários:	6,54	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>71,98</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6071/2016**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 261, fls 3776, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2016			
Valor Original: R\$ 34,42	Vencimento: 16/11/2016		
Identificação: 47742/2016			
Nro. Inscrição: 6071/2016	Data de Inscrição: 20/12/2016		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2016 de 04/01/2016. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2016 até 19/06/2020.

Principal:	34,42	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	5,73	
Multa:	8,03	
Juros:	17,26	
Total:	65,44	
Honorários:	6,54	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>71,98</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4485/2017**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 262, fls 1106, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2017			
Valor Original: R\$ 36,83	Vencimento: 15/05/2017		
Identificação: 182524/2017			
Nro. Inscrição: 4485/2017	Data de Inscrição: 29/12/2017		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2017 de 06/01/2017. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/05/2017 até 19/06/2020.

Principal:	36,83	
Correção:	3,32	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	14,86	
Total:	63,04	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	6,30	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>69,34</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4489/2017**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 262, fls 1108, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2017			
Valor Original: R\$ 36,83	Vencimento: 15/05/2017		
Identificação: 182528/2017			
Nro. Inscrição: 4489/2017	Data de Inscrição: 29/12/2017		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2017 de 06/01/2017. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/05/2017 até 19/06/2020.

Principal:	36,83	
Correção:	3,32	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	14,86	
Total:	63,04	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	6,30	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>69,34</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4486/2017**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 262, fls 1106, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2017			
Valor Original: R\$ 36,83	Vencimento: 17/07/2017		
Identificação: 182525/2017			
Nro. Inscrição: 4486/2017	Data de Inscrição: 29/12/2017		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2017 de 06/01/2017. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 17/07/2017 até 19/06/2020.

Principal:	36,83	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	3,32	
Multa:	8,03	
Juros:	14,05	
Total:	62,23	
Honorários:	6,22	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>68,45</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4490/2017**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 262, fls 1108, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2017			
Valor Original: R\$ 36,83	Vencimento: 17/07/2017		
Identificação: 182529/2017			
Nro. Inscrição: 4490/2017	Data de Inscrição: 29/12/2017		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2017 de 06/01/2017. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 17/07/2017 até 19/06/2020.

Principal:	36,83	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	3,32	
Multa:	8,03	
Juros:	14,05	
Total:	62,23	
Honorários:	6,22	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>68,45</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4487/2017**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 262, fls 1107, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2017			
Valor Original: R\$ 36,82	Vencimento: 15/09/2017		
Identificação: 182526/2017			
Nro. Inscrição: 4487/2017	Data de Inscrição: 29/12/2017		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2017 de 06/01/2017. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/09/2017 até 19/06/2020.

Principal:	36,82	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Correção:	3,32	
Multa:	8,03	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Juros:	13,25	
Total:	61,42	
Honorários:	6,14	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>67,56</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4491/2017**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 262, fls 1109, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2017			
Valor Original: R\$ 36,82	Vencimento: 15/09/2017		
Identificação: 182530/2017			
Nro. Inscrição: 4491/2017	Data de Inscrição: 29/12/2017		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2017 de 06/01/2017. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/09/2017 até 19/06/2020.

Principal:	36,82	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	3,32	
Multa:	8,03	
Juros:	13,25	
Total:	61,42	
Honorários:	6,14	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>67,56</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4488/2017**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 262, fls 1107, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2017			
Valor Original: R\$ 36,82	Vencimento: 16/11/2017		
Identificação: 182527/2017			
Nro. Inscrição: 4488/2017	Data de Inscrição: 29/12/2017		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2017 de 06/01/2017. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2017 até 19/06/2020.

Principal:	36,82	
Correção:	3,32	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	12,44	
Total:	60,61	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	6,06	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>66,67</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4492/2017**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 262, fls 1109, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2017			
Valor Original: R\$ 36,82	Vencimento: 16/11/2017		
Identificação: 182531/2017			
Nro. Inscrição: 4492/2017	Data de Inscrição: 29/12/2017		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2017 de 06/01/2017. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2017 até 19/06/2020.

Principal:	36,82	
Correção:	3,32	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	12,44	
Total:	60,61	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	6,06	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>66,67</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 9209/2018**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 263, fls 4908, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2018			
Valor Original: R\$ 37,54	Vencimento: 15/05/2018		
Identificação: 96466/2018			
Nro. Inscrição: 9209/2018	Data de Inscrição: 18/12/2018		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2018 de 02/01/2018. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/05/2018 até 19/06/2020.

Principal:	37,54	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	2,61	
Multa:	8,03	
Juros:	10,04	
Total:	58,22	
Honorários:	5,82	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>64,04</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 9213/2018**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 263, fls 4910, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2018			
Valor Original: R\$ 37,54	Vencimento: 15/05/2018		
Identificação: 96470/2018			
Nro. Inscrição: 9213/2018	Data de Inscrição: 18/12/2018		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2018 de 02/01/2018. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/05/2018 até 19/06/2020.

Principal:	37,54	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	2,61	
Multa:	8,03	
Juros:	10,04	
Total:	58,22	
Honorários:	5,82	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>64,04</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 9210/2018**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 263, fls 4908, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2018			
Valor Original: R\$ 37,54	Vencimento: 16/07/2018		
Identificação: 96467/2018			
Nro. Inscrição: 9210/2018	Data de Inscrição: 18/12/2018		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2018 de 02/01/2018. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/07/2018 até 19/06/2020.

Principal:	37,54	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	2,61	
Multa:	8,03	
Juros:	9,23	
Total:	57,41	
Honorários:	5,74	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>63,15</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 9214/2018**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 263, fls 4910, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2018			
Valor Original: R\$ 37,54	Vencimento: 16/07/2018		
Identificação: 96471/2018			
Nro. Inscrição: 9214/2018	Data de Inscrição: 18/12/2018		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2018 de 02/01/2018. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/07/2018 até 19/06/2020.

Principal:	37,54	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	2,61	
Multa:	8,03	
Juros:	9,23	
Total:	57,41	
Honorários:	5,74	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>63,15</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 9211/2018**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 263, fls 4909, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2018			
Valor Original: R\$ 37,54	Vencimento: 17/09/2018		
Identificação: 96468/2018			
Nro. Inscrição: 9211/2018	Data de Inscrição: 18/12/2018		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2018 de 02/01/2018. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 17/09/2018 até 19/06/2020.

Principal:	37,54	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Correção:	2,61	
Multa:	8,03	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Juros:	8,43	
Total:	56,61	
Honorários:	5,66	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>62,27</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 9215/2018**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 263, fls 4911, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2018			
Valor Original: R\$ 37,54	Vencimento: 17/09/2018		
Identificação: 96472/2018			
Nro. Inscrição: 9215/2018	Data de Inscrição: 18/12/2018		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2018 de 02/01/2018. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 17/09/2018 até 19/06/2020.

Principal:	37,54	
Correção:	2,61	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	8,43	
Total:	56,61	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	5,66	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>62,27</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 9212/2018**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 263, fls 4909, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2018			
Valor Original: R\$ 37,54	Vencimento: 16/11/2018		
Identificação: 96469/2018			
Nro. Inscrição: 9212/2018	Data de Inscrição: 18/12/2018		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2018 de 02/01/2018. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2018 até 19/06/2020.

Principal:	37,54	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	2,61	
Multa:	8,03	
Juros:	7,63	
Total:	55,81	
Honorários:	5,58	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>61,39</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 9216/2018**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 263, fls 4911, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2018			
Valor Original: R\$ 37,54	Vencimento: 16/11/2018		
Identificação: 96473/2018			
Nro. Inscrição: 9216/2018	Data de Inscrição: 18/12/2018		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 004/2018 de 02/01/2018. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2018 até 19/06/2020.

Principal:	37,54	
Correção:	2,61	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	7,63	
Total:	55,81	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	5,58	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>61,39</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6301/2019**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 264, fls 4070, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2019			
Valor Original: R\$ 38,88	Vencimento: 15/05/2019		
Identificação: 76918/2019			
Nro. Inscrição: 6301/2019	Data de Inscrição: 03/01/2020		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 006/2019 de 22/02/2019. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/05/2019 até 19/06/2020.

Principal:	38,88	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	1,27	
Multa:	8,03	
Juros:	5,22	
Total:	53,40	
Honorários:	5,34	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>58,74</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6305/2019**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 264, fls 4072, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2019			
Valor Original: R\$ 38,88	Vencimento: 15/05/2019		
Identificação: 76922/2019			
Nro. Inscrição: 6305/2019	Data de Inscrição: 03/01/2020		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 006/2019 de 22/02/2019. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/05/2019 até 19/06/2020.

Principal:	38,88	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	1,27	
Multa:	8,03	
Juros:	5,22	
Total:	53,40	
Honorários:	5,34	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>58,74</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6302/2019**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 264, fls 4070, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2019			
Valor Original: R\$ 38,88	Vencimento: 15/07/2019		
Identificação: 76919/2019			
Nro. Inscrição: 6302/2019	Data de Inscrição: 03/01/2020		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 006/2019 de 22/02/2019. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/07/2019 até 19/06/2020.

Principal:	38,88	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	1,27	
Multa:	8,03	
Juros:	4,42	
Total:	52,60	
Honorários:	5,26	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>57,86</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6306/2019**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 264, fls 4072, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2019			
Valor Original: R\$ 38,88	Vencimento: 15/07/2019		
Identificação: 76923/2019			
Nro. Inscrição: 6306/2019	Data de Inscrição: 03/01/2020		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 006/2019 de 22/02/2019. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/07/2019 até 19/06/2020.

Principal:	38,88	
Correção:	1,27	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	4,42	
Total:	52,60	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	5,26	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>57,86</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6303/2019**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 264, fls 4071, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2019			
Valor Original: R\$ 38,88	Vencimento: 16/09/2019		
Identificação: 76920/2019			
Nro. Inscrição: 6303/2019	Data de Inscrição: 03/01/2020		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 006/2019 de 22/02/2019. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/09/2019 até 19/06/2020.

Principal:	38,88	
Correção:	1,27	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	3,61	
Total:	51,79	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	5,18	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>56,97</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6307/2019**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 264, fls 4073, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2019			
Valor Original: R\$ 38,88	Vencimento: 16/09/2019		
Identificação: 76924/2019			
Nro. Inscrição: 6307/2019	Data de Inscrição: 03/01/2020		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 006/2019 de 22/02/2019. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/09/2019 até 19/06/2020.

Principal:	38,88	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento. 2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	1,27	
Multa:	8,03	
Juros:	3,61	
Total:	51,79	
Honorários:	5,18	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>56,97</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6304/2019**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 264, fls 4071, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2019			
Valor Original: R\$ 38,87	Vencimento: 18/11/2019		
Identificação: 76921/2019			
Nro. Inscrição: 6304/2019	Data de Inscrição: 03/01/2020		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 006/2019 de 22/02/2019. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 18/11/2019 até 19/06/2020.

Principal:	38,87	
Correção:	1,27	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	2,81	
Total:	50,98	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	5,10	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>56,08</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 6308/2019**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 264, fls 4073, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2019			
Valor Original: R\$ 38,87	Vencimento: 18/11/2019		
Identificação: 76925/2019			
Nro. Inscrição: 6308/2019	Data de Inscrição: 03/01/2020		

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Tributo: Lei 69/85 - CTM, art's. 3º a 7º, 9º a 17, Edital de Notificação Nº 006/2019 de 22/02/2019. Dívida Ativa: Lei 69/85 CTM Arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM), Atualização Monetária: Arts. 100, 191 e 192; Multas: Art.100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora Art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: Art 149-A, inciso III (CTM) c/c Art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 18/11/2019 até 19/06/2020.

Principal:	38,87	
Correção:	1,27	
Multa:	8,03	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	2,81	
Total:	50,98	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	5,10	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>56,08</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 19 de junho de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4656/2020**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 265, fls 2563, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2020			
Valor Original: R\$ 40,15	Vencimento: 15/05/2020	Inscrição Imobiliária: 01.05.092.0026	
Identificação: 124465/2020			
Nro. Inscrição: 4656/2020		Data de Inscrição: 23/12/2020	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 09/2020, de 10/02/2020. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/05/2020 até 29/01/2024.		
Principal:	40,15	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.  2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	11,26	
Multa:	10,28	
Juros:	22,62	
Total:	84,31	
Honorários:	0,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>84,31</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4660/2020**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 265, fls 2565, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2020			
Valor Original: R\$ 40,15	Vencimento: 15/05/2020	Inscrição Imobiliária: 01.05.100.0307	
Identificação: 124469/2020			
Nro. Inscrição: 4660/2020		Data de Inscrição: 23/12/2020	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 09/2020, de 10/02/2020. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/05/2020 até 29/01/2024.		
Principal:	40,15	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.  2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	11,26	
Multa:	10,28	
Juros:	22,62	
Total:	84,31	
Honorários:	0,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>84,31</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4657/2020**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 265, fls 2564, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2020			
Valor Original: R\$ 40,15	Vencimento: 15/07/2020	Inscrição Imobiliária: 01.05.092.0026	
Identificação: 124466/2020			
Nro. Inscrição: 4657/2020		Data de Inscrição: 23/12/2020	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 09/2020, de 10/02/2020. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/07/2020 até 29/01/2024.			
Principal:	40,15		
Correção:	11,26		
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.	
Juros:	21,59		
Total:	83,28	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.	
Honorários:	0,00		
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>83,28</b>		

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4661/2020**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 265, fls 2566, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2020			
Valor Original: R\$ 40,15	Vencimento: 15/07/2020	Inscrição Imobiliária: 01.05.100.0307	
Identificação: 124470/2020			
Nro. Inscrição: 4661/2020		Data de Inscrição: 23/12/2020	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 09/2020, de 10/02/2020. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/07/2020 até 29/01/2024.			
Principal:	40,15		
Correção:	11,26		
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.	
Juros:	21,59		
Total:	83,28	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.	
Honorários:	0,00		
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>83,28</b>		

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4658/2020**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 265, fls 2564, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2020			
Valor Original: R\$ 40,15	Vencimento: 15/09/2020	Inscrição Imobiliária: 01.05.092.0026	
Identificação: 124467/2020			
Nro. Inscrição: 4658/2020		Data de Inscrição: 23/12/2020	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 09/2020, de 10/02/2020. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/09/2020 até 29/01/2024.			
Principal:	40,15		
Correção:	11,26		
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.	
Juros:	20,56		
Total:	82,25	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.	
Honorários:	0,00		
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>82,25</b>		

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4662/2020**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 265, fls 2566, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2020			
Valor Original: R\$ 40,15	Vencimento: 15/09/2020	Inscrição Imobiliária: 01.05.100.0307	
Identificação: 124471/2020			
Nro. Inscrição: 4662/2020		Data de Inscrição: 23/12/2020	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 09/2020, de 10/02/2020. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/09/2020 até 29/01/2024.

Principal:	40,15	
Correção:	11,26	
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	20,56	
Total:	82,25	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	0,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>82,25</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4659/2020**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 265, fls 2565, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2020			
Valor Original: R\$ 40,14	Vencimento: 16/11/2020	Inscrição Imobiliária: 01.05.092.0026	
Identificação: 124468/2020			
Nro. Inscrição: 4659/2020		Data de Inscrição: 23/12/2020	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 09/2020, de 10/02/2020. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2020 até 29/01/2024.

Principal:	40,14	
Correção:	11,26	
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	19,53	
Total:	81,21	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	0,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>81,21</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 4663/2020**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 265, fls 2567, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2020			
Valor Original: R\$ 40,14	Vencimento: 16/11/2020	Inscrição Imobiliária: 01.05.100.0307	
Identificação: 124472/2020			
Nro. Inscrição: 4663/2020		Data de Inscrição: 23/12/2020	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 09/2020, de 10/02/2020. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2020 até 29/01/2024.		
Principal:	40,14	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.  2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Correção:	11,26	
Multa:	10,28	
Juros:	19,53	
Total:	81,21	
Honorários:	0,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>81,21</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 5635/2021**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 266, fls 3535, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2021			
Valor Original: R\$ 41,88	Vencimento: 17/05/2021	Inscrição Imobiliária: 01.05.092.0026	
Identificação: 192188/2021			
Nro. Inscrição: 5635/2021		Data de Inscrição: 29/12/2021	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 04/2021, de 08/01/2021. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 17/05/2021 até 29/01/2024.

Principal:	41,88	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Correção:	9,53	
Multa:	10,28	
Juros:	16,45	
Total:	78,14	
Honorários:	0,00	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>78,14</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 5639/2021**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 266, fls 3537, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2021			
Valor Original: R\$ 41,88	Vencimento: 17/05/2021	Inscrição Imobiliária: 01.05.100.0307	
Identificação: 192192/2021			
Nro. Inscrição: 5639/2021		Data de Inscrição: 29/12/2021	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 04/2021, de 08/01/2021. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 17/05/2021 até 29/01/2024.			
Principal:	41,88		
Correção:	9,53		
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.	
Juros:	16,45		
Total:	78,14	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.	
Honorários:	0,00		
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>78,14</b>		

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 5636/2021**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 266, fls 3536, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2021			
Valor Original: R\$ 41,88	Vencimento: 15/07/2021	Inscrição Imobiliária: 01.05.092.0026	
Identificação: 192189/2021			
Nro. Inscrição: 5636/2021		Data de Inscrição: 29/12/2021	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação N° 04/2021, de 08/01/2021. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/07/2021 até 29/01/2024.			
Principal:	41,88		
Correção:	9,53		
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.	
Juros:	15,42		
Total:	77,11	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.	
Honorários:	0,00		
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>77,11</b>		

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 5640/2021**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 266, fls 3538, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2021			
Valor Original: R\$ 41,88	Vencimento: 15/07/2021	Inscrição Imobiliária: 01.05.100.0307	
Identificação: 192193/2021			
Nro. Inscrição: 5640/2021		Data de Inscrição: 29/12/2021	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 04/2021, de 08/01/2021. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/07/2021 até 29/01/2024.

Principal:	41,88	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Correção:	9,53	
Multa:	10,28	
Juros:	15,42	
Total:	77,11	
Honorários:	0,00	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>77,11</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 5637/2021**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 266, fls 3536, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2021			
Valor Original: R\$ 41,88	Vencimento: 15/09/2021	Inscrição Imobiliária: 01.05.092.0026	
Identificação: 192190/2021			
Nro. Inscrição: 5637/2021		Data de Inscrição: 29/12/2021	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 04/2021, de 08/01/2021. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/09/2021 até 29/01/2024.

Principal:	41,88	
Correção:	9,53	
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	14,39	
Total:	76,08	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	0,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>76,08</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 5641/2021**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 266, fls 3538, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2021			
Valor Original: R\$ 41,88	Vencimento: 15/09/2021	Inscrição Imobiliária: 01.05.100.0307	
Identificação: 192194/2021			
Nro. Inscrição: 5641/2021		Data de Inscrição: 29/12/2021	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 04/2021, de 08/01/2021. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 15/09/2021 até 29/01/2024.

Principal:	41,88	
Correção:	9,53	
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	14,39	
Total:	76,08	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	0,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>76,08</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 5638/2021**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 266, fls 3537, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2021			
Valor Original: R\$ 41,88	Vencimento: 16/11/2021	Inscrição Imobiliária: 01.05.092.0026	
Identificação: 192191/2021			
Nro. Inscrição: 5638/2021		Data de Inscrição: 29/12/2021	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação Nº 04/2021, de 08/01/2021. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2021 até 29/01/2024.

Principal:	41,88	
Correção:	9,53	
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.
Juros:	13,37	
Total:	75,06	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.
Honorários:	0,00	
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>75,06</b>	

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA 5642/2021**

Certifico, na forma da lei, que o débito abaixo especificado encontra - se regularmente inscrito no Livro de Dívida Ativa n.º 266, fls 3539, desta repartição:

**[ NATUREZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Deixar de pagar, no prazo previsto na Legislação Tributária, o Crédito abaixo identificado

**[ IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ]**

Devedor:	<b>COML ELETRO JORGE LTDA-ME - MASSA FALIDA</b>	CPF/CNPJ:	75.894.600/0001-40
Endereço:	RUA PADRE ANCHIETA, 115	Compl:	SALA
Bairro:	CENTRO	CEP:	89.560-190
Cidade:	Videira	Estado:	SC
Tributo: IPTU			
Origem: Exercício 2021			
Valor Original: R\$ 41,88	Vencimento: 16/11/2021	Inscrição Imobiliária: 01.05.100.0307	
Identificação: 192195/2021			
Nro. Inscrição: 5642/2021		Data de Inscrição: 29/12/2021	

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TRIBUTO/PENALIDADE E INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Arts. 3º a 7º e 9º a 17, Edital de Notificação N° 04/2021, de 08/01/2021. Dívida Ativa: Lei 69/85 - CTM, arts. 146 e 147.

**[ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS ]**

Lei 69/85, de 05/12/85 (CTM): Atualização Monetária: arts. 100, 191 e 192; Multas: Art. 100, inciso II, alínea "a"; Juros de Mora: art. 100, inciso II, alínea "b"; Honorários: art 149-A, inciso III c/c art.2º, §5º, II e §6º Lei 6.830/80 (LEF).

**[ VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM REAIS ]**

Valor do Crédito Tributário atualizado de 16/11/2021 até 29/01/2024.			
Principal:	41,88		
Correção:	9,53		
Multa:	10,28	1) O crédito tributário deverá ser atualizado monetariamente, na forma do Art. 100, Inciso I, (CTM), até seu efetivo pagamento.	
Juros:	13,37		
Total:	75,06	2) e acrescido de juros de mora, na forma do Art. 100, II, "b" do CTM até o pagamento.	
Honorários:	0,00		
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>75,06</b>		

Para fins de cobrança judicial, foi emitida esta Certidão.

Videira, SC, 29 de janeiro de 2024.

## **Evento 584**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_582

**Data:**

08/02/2024 13:23:45

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

584

## **Evento 585**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_582

**Data:**

15/02/2024 02:06:11

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

585

## **Evento 586**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

16/02/2024 10:37:57

**Usuário:**

DBALBINOTT - DOUGLAS BALBINOTT - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

586



## **Evento 587**

**Evento:**

PARECER

**Data:**

19/02/2024 18:39:50

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

587

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIA E  
CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA**

**Autos n. 0000538-71.1995.8.24.0079**

**SIG n. 08.2010.00035311-2**

Trata-se de pedido de concordata preventiva, em razão da ausência de pagamentos aos credores, na qual se decretou a falência da empresa **Comercial Eletro Jorge LTDA.**

Em decisão de evento 476, esse Juízo, dentre outras providências, deferiu a venda direta de dois imóveis registrado sob as Matrículas ns. 20.012 e 20.017, ambos ao interessado Danilo do Prado. Ainda, determinou a intimação do síndico para que contatasse o adquirente, no intuito de verificar se ainda persistia o seu interesse na aquisição dos imóveis, haja vista o tempo decorrido. Caso positivo, que os autos aguardassem o depósito do valor inicial para a posterior expedição do termo de alienação, carta de alienação e mandado de entrega dos referidos imóveis.

A massa falida comercial Eletro Jorge LTDA., por intermédio de seu administrador judicial (evento 486), informou que o adquirente, além de demonstrar interesse, prontamente providenciou a quitação do valor de entrada, correspondente a 25% da proposta inicial (R\$ 35.312,50), isso conforme o comprovante de pagamento anexo. Tocante às demais parcelas, afirmou que todas terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a última prevista para o mês de outubro do corrente ano, oportunidade na qual a quitação integral será informada ao Juízo. Diante disso, pugnou pela expedição do respectivo termo de alienação, carta de arrematação, e mandado de entrega dos imóveis ao adquirente, nos moldes da decisão de evento 476.

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido de evento 486 e que os autos aguardassem em cartório a quitação integral das parcelas remanescentes (evento 489).

Foi emitida carta de alienação (evento 490 e 491).

O administrador judicial apresentou manifestação (evento 492 e 496).

Aportou comprovante de depósito feito por Danilo do Prado  
Rua Manoel Roque, n. 249, Bairro Alvorada, Videira-SC – CEP 89560-000  
E-mail: videira02pj@mpsc.mp.br - Telefone: (49) 3551-1702 / 3551-1752

(evento 498).

O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira prestou informações (evento 499, 505).

O administrador da massa falida apresentou informações (evento 508).

Despacho de evento 509 determinou a intimação do administrador judicial para que diligenciasse junto ao cartório de registro de imóveis para promover a transferência dos imóveis de matrículas 20.012 e 20.017 do CRI de Videira para o nome da empresa falida.

Ainda, a intimação do administrador para que apresentasse relatório da tramitação do processo e sobre o prosseguimento do feito. Também, a intimação da empresa recuperada/falida para que se manifestasse sobre a alteração da competência e quanto ao requerimento de fixação da remuneração do administrador e a homologação do quadro de credores. Por fim, intimação do Ministério Público para que apresentasse manifestação quando ao requerimento de fixação da remuneração do administrador judicial e quanto à homologação do quadro de credores apresentada.

O administrador apresentou manifestação (evento 512 e 515).

Aportou AR devolvido em razão do destinatário Comercial Eletro Jorge Ltda ser desconhecido no endereço indicado (evento 516).

O Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Videira prestou informações (evento 521).

Vieram os autos para manifestação.

### **É o relatório.**

Atendendo ao determinado na Decisão de evento 538, foi realizado o cálculo das custas processuais, bem como efetivado o pagamento do adiantamento feito pelo administrador da falida e de 60% de seus honorários.

O Estado de Santa Catarina apresentou seu crédito no montante de R\$ 16.393,72, sendo R\$ 1.490,34, referente a honorários advocatícios devidos ao FUNJURE, e R\$ 14.903,38 a crédito tributário representada pela CDA 19970084561 (evento 579).

O município de Videira, por sua vez, apresentou seu crédito

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC**

tributário no importe de R\$ 4.499,03, sendo R\$ R\$ 334,23 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), de honorários advocatícios devidos ao FUNJUR, e R\$ 4.164,80 (quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) de créditos tributários inscritos em dívida ativa e dívida ativa judicial (evento 583).

Dispõe o artigo 7-A da Lei n. 11.101/2005:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do *caput* e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Encerrado o prazo do *caput*, de acordo com o §3º, inciso I, da dita Lei, o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei.

Ainda, conforme artigo 23 e seu parágrafo único, da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 23. O Ministério Público manifestar-se-á em impugnações, habilitações e incidentes de verificação judicial de crédito, incluindo os fazendários, após instaurado o contraditório e emitido o parecer do administrador judicial.

Parágrafo único. Não caberá a intervenção do Ministério Público na fase administrativa de verificação de créditos pelo administrador judicial.

Ante o exposto, o Ministério Público requer o prosseguimento do processo, na forma do artigo 7-A da Lei n. 11.101/2005.



**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC**

Videira-SC, 19 de fevereiro de 2024.

[assinado digitalmente]  
**RENE JOSÉ ANDERLE**  
**Promotor de Justiça**

## **Evento 588**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_\_\_\_\_OFICIO\_EXPEDIDO\_NOS\_AUTOS\_03005463720168240079\_SC\_REFERENTE\_AO\_EV

**Data:**

28/02/2024 15:55:44

**Usuário:**

PEDROCARNEIRO - PEDRO RIOS CARNEIRO - MAGISTRADO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

588



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Videira**

Av. Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89562038 - Fone: (49)3521-8705 - Email: videira.civel2@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0300546-37.2016.8.24.0079/SC**

**OFÍCIO Nº 310055457392**

**JUIZ DO PROCESSO:** PEDRO RIOS CARNEIRO

**EXEQUENTE :** MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC

**EXECUTADO :** COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

**DESTINATÁRIO:** JUÍZO DA VARA REGINAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Assunto: Informações sobre a penhora no rosto dos autos

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito,

Diante da penhora no rosto dos autos nº 0000538-71.1995.8.24.0079 (evento 444, DOCUMENTACAO8, fl. 439), valho-me do presente para solicitar informações sobre a existência de valores nos autos e acerca da possibilidade de conversão em renda em favor da Fazenda Pública.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **PEDRO RIOS CARNEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310055457392v3** e do código CRC **59986e61**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): PEDRO RIOS CARNEIRO  
Data e Hora: 28/2/2024, às 15:55:43

---

**0300546-37.2016.8.24.0079**

**310055457392 .V3**

## **Evento 589**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

27/06/2024 21:56:52

**Usuário:**

SC043949 - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - ADVOGADO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

589



# 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 430506  
Livro: 3372-P  
Folha: 155

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
TABELIAO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH  
TABELIAO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. D1 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



### PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sítio <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de BRASÍLIA** seus bastantes procuradores: Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, CPF: 035.876.286-37; Adriana Ribeiro dos Santos Lima, 53.749-OAB/DF, CPF: 029.241.594-07; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, CPF: 691.592.461-20; Alberto Cavalcante Braga, 9170-OAB/DF, CPF: 329.962.411-34; Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, CPF: 590.233.506-00; Ana Paula Miranda Monteiro, 94291-OAB-MG, CPF: 045.616.966-01; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, CPF: 351.722.661-00; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, CPF: 666.194.161-87; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, CPF: 844.864.141-87; Diego Campos Goes Coelho, 21047-OAB/PE, 51047-OAB-DF, CPF: 030.709.044-24; Diego Seixas Rios, CPF 005.947.381-99, 32511 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, CPF: 052.852.568-95, 186.327 OAB/SP; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, CPF: 001.046.834-06, 26.834 OAB/DF; Fábio dos Santos Souza, 43950-OAB/DF, CPF: 264.106.198-80; Fernando José Azalim Piantavini, 18404-OAB/DF, CPF: 841.113.569-15; Gislene Sampaio Fernandes Andre, 027808-OAB/DF; Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, 17807-OAB/DF, CPF: 837.338.761-72; Ildemar Egger Junior, CPF: 000.221.969-78, 36018-OAB/DF; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, CPF: 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, CPF: 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, CPF: 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, CPF: 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado, 19983-OAB/DF, CPF: 494.205.509-15; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, CPF: 690.060.591-53, 17525-OAB/DF; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, CPF: 619.825.201-91; Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, 18498-OAB/DF, CPF: 896.822.111-15; Leonardo da Silva Patzloff, 16557-OAB/DF, CPF: 844.200.221-91; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554-OAB/DF, CPF: 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, CPF: 924.689.001-97; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, CPF: 828.925.711-20; Mauro José Garcia Pereira, 9482 OAB/DF, CPF: 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, CPF: 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, CPF: 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Fittipaldi, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, CPF: 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, CPF: 614.512.669-87; Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira, 2228 OAB/RO, CPF: 628.448.302-34; Suzana Rodriguez Alves Moreira, 17174-OAB/DF, CPF: 831.618.481-87; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, CPF: 955.150.891-20; Weiquer Delcio Guedes Junior, 50080-OAB/DF, CPF: 082.163.506-94; Welisângela Cardoso da Mata, 20885-OAB/DF, CPF: 646.499.201-59, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF: 516.854.342-15; Alberto Angelo Brian Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducati, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270 e OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Caroline Guimarães Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84; Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella

# 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 430506

Livro: 3372-P

Folha: 156

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
TABELIAO INTERINOLUIZ CARLOS SCHONARTH  
TABELIAO INTERINOSRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA 7103, CPF: 842.962.833-91; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calviño Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimarães Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006, CPF: 274.084.349-68; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 - OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Janiele Queiroz Mendes Caroba, 18.871 OAB/DF, CPF: 866.781.321-49; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 - OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47; José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemos Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806 OAB/DF 123287 OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF: 075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22.439 OAB/DF, CPF: 688.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OABDF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto dos Santos, 15941 OAB/PR, CPF: 530.422.719-00; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10; Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF, CPF: 289.377.671-04; Thiago Linhares Paim Costa, 100174 OAB/RJ, CPF: 051.926.487-85; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos

## 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 430506  
Livro: 3372-P  
Folha: 157

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
TABELIAO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH  
TABELIAO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Alexander da Silva Moraes, Alison Miranda de Freitas, Daniela Alves Cruz de Carvalho, Diego Campos Goes Coelho, Ildemar Egger Junior, Iran Neves Brito Junior, Juliana Varella Barca de Miranda Porto, Leonardo da Silva Patzlaff e Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico juribr@caixa.gov.br (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$: 51,90) Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, LUIZ CARLOS SCHONARTH, trasladada na mesma data. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE  
Selo de segurança: TJDFT20190020174688FYKA  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



JOACY MUNIZ ALMEIDA  
Escrevente Notarial  
2º Ofício de Notas e Protesto  
Brasília - DF

**MM JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC.**

**Processo nº: 0000538-71.1995.8.24.0079**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na Rua 11 nº 250, 8º andar, Centro – Brasília – DF, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, conforme documentos anexos, expor e requerer o que se segue:

A ora peticionante migrou parte do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado anteriormente com os antigos patronos, nomeando esta sociedade de advogados, cujos profissionais subscrevem a presente petição, **para atuação no processo em epígrafe.**

Dessa forma, com fulcro nos princípios da Cooperação e do Contraditório e Ampla defesa, requer: **(I)** a juntada do substabelecimento anexo; **(II)** a habilitação do patrono Dr. **MARCELO NEUMANN**, inscrito na OAB/SC 43.949 **(III)** a concessão de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos exatos termos do artigo 107, II do Código de Processo Civil, **(IV)** A suspensão de eventuais prazos em curso, bem como a devolução de integral do prazo, a contar da data da publicação da decisão que deferir a vista dos autos aos novos patronos da Ré e **(V)** A redesignação de **eventual audiência ou sessão de julgamento.**

Requer oportunamente que seja acrescentado o advogado, **DR. MARCELO NEUMANN, OAB/SC 43.949** na capa do presente processo e nas demais anotações cartorárias, tudo para os fins previstos no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, esclarecendo que receberá intimações na Rua Santa Luzia, 651, 17º andar – CEP 20021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

**MARCELO NEUMANN  
OAB/SC 43.949**



## SUBSTABELECIMENTO

Processo: 00005387119958240079

Nome Parte: COML ELETRO JORGE LTDA

Foro: VARA CÍVEL

Comarca: VIDEIRA

Vara: 1


Outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA

Outorgado: ALEXANDRE GUIMARÃES DE ALMEIDA COUTO CESAR, ADVOGADO, inscrito(a) na 196067 OAB/RJ OAB/RJ; ANA SYLVIA BATISTA COELHO ALVES, ADVOGADA, inscrito(a) na 148391 OAB/RJ OAB/RJ; ATTILIO JOSE VENTURA GORINI, ADVOGADO, inscrito(a) na 87468 OAB/RJ OAB/RJ; BERNARDO MARINHO FONTES ALEXANDRE, ADVOGADO, inscrito(a) na 215707 OAB/RJ OAB/RJ; CAIO RIBEIRO BUENO BRANDÃO, ADVOGADO, inscrito(a) na 68367 OAB/GO OAB/GO; EDUARDO DA GAMA CÂMARA JUNIOR, ADVOGADO, inscrito(a) na 125140 OAB/RJ OAB/RJ; FELIPE PEREIRA TOSCANO, ADVOGADO, inscrito(a) na ADVOGADO OAB/RJ; GERT EGON DANNEMANN, ADVOGADO, inscrito(a) na 12379 OAB/RJ OAB/RJ; GUSTAVO DE FREITAS MORAIS, ADVOGADO, inscrito(a) na 158301 OAB/SP OAB/SP; JOAQUEM EUGÊNIO GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA, ADVOGADO, inscrito(a) na 85629 OAB/RJ OAB/RJ; JULIANA BUSSADE MONTEIRO DE BARROS, ADVOGADA, inscrito(a) na 173812 OAB/RJ OAB/RJ; JULIANA LEITE DE ARAÚJO, ADVOGADA, inscrito(a) na 154042 OAB/RJ OAB/RJ; MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, ADVOGADO, inscrito(a) na 15130 OAB/ES; MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, Advogado, inscrito(a) na 25419 OAB/BA; PATRICIA SHIMA, advogada, inscrito(a) na 66213 OAB/BA; PATRICIA SHIMA, ADVOGADA, inscrito(a) na 332.068 OAB/SP; ANDRÉ ZIMERFOGEL, ADVOGADO, inscrito(a) na 134.692 OAB/RJ; ANDRÉ ZIMERFOGEL, ADVOGADO, inscrito(a) na 346.823 OAB/SP; CATARINA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA, ADVOGADA, inscrito(a) na 109.085 OAB/RJ; CATARINA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA, ADVOGADA, inscrito(a) na 301.805 OAB/SP; MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, ADVOGADO, inscrito(a) na 110.501 OAB/RJ; MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, ADVOGADO, inscrito(a) na 333.300 OAB/SP; PATRICIA SHIMA, ADVOGADA, inscrito(a) na 125.212 OAB/RJ; VERÔNICA CUIABANO FIGUEIREDO, advogada, inscrito(a) na 176.437 OAB/RJ

Substabeleço aos advogados supra indicados, com reservas de iguais e parcialmente, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos pela Caixa Econômica Federal e Empresas do Conglomerado CAIXA, para o fim específico de representá-la no processo em epígrafe até os seus ulteriores termos, bem como em eventuais atos deprecados, processos dependentes e incidentes processuais conexos, em curso ou a serem ajuizados, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo ou instância, ressalvado o acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores e Turma Nacional de Uniformização, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive transigir em qualquer Juízo e perante Administradores Judiciais, bem como representar em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Lei nº. 11.101/2005), em quaisquer Assembleias Gerais de Credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para participar, discutir, propor, deliberar e votar assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, ficando vedados os poderes para substabelecer, de receber citação, devendo qualquer alvará de levantamento de valores ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



Curitiba, 6 de maio de 2024

  
MISAE EUCKNER DE OLIVEIRA  
Coordenador Jurídico OAB/PR 33.632  
Matr. 084.454-8  
REJUR Ponta Grossa-PR  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## **Evento 590**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

28/06/2024 14:06:48

**Usuário:**

DBALBINOTT - DOUGLAS BALBINOTT - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

590



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**RÉU:** COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica intimado o Procurador-Chefe para proceder, em sendo o caso, a retificação do cadastro de advogados requerida no evento 589, PET2, tendo em vista que a vinculação de procuradores de entidades ao processo cabe exclusivamente à própria Procuradoria.

---

Documento eletrônico assinado por **DOUGLAS BALBINOTT, Analista Jurídico**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310061380615v2** e do código CRC **2ecb2b1b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DOUGLAS BALBINOTT

Data e Hora: 28/6/2024, às 14:6:47

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310061380615 .V2**



# Evento 591

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

28/06/2024 14:06:48

**Usuário:**

DBALBINOTT - DOUGLAS BALBINOTT - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

591

**Interessado:**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

09/07/2024 00:00:00

**Data Final:**

15/07/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LORIVANIA FONTANA

## **Evento 592**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_591

**Data:**

08/07/2024 13:43:52

**Usuário:**

DF038708 - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - PROCURADOR

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

592

## **Evento 593**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_591

**Data:**

16/07/2024 01:25:17

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

593

## **Evento 594**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_DE\_MERITO

**Data:**

02/08/2024 16:32:54

**Usuário:**

ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

594



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**RÉU:** COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** GILSON PAROLIN (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

**(a) DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.101/2005.**

É certo que o processo falimentar teve seu normal prosseguimento, com a observância das regras e procedimentos dispostos no Dec. Lei n. 7.661, de 21/06/1945.

Da mesma forma, o artigo 192, da Lei n. 11.101/2005 afasta a aplicação desta as falências ajuizadas antes de sua vigência.

Entretanto, é certo que a observância integral da Lei de Falência deve ser adotada no presente caso, com a prática dos atos necessários à organização do feito, a fim de adequá-los as disposições previstas na Lei n. 11.101/2005.

O Decreto-lei n. 7661/45 e a Lei n. 11.101/2005 possuem natureza jurídica híbrida, uma vez que englobam normas de cunho material e processual, sendo recomendado ao julgador, abrir mão do excesso de formalismo, para, no caso concreto, atingir os objetivos e princípios que norteiam o processo falimentar, especialmente o princípio da celeridade, atendendo ao melhor interesse dos credores e da falida.

Ainda que o ajuizamento da concordata preventiva e decretação da falência tenham ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, ou seja, ainda sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, mostra-se pertinente a incidência da Lei nº 11.101/2005, exclusivamente para os procedimentos a serem seguidos, especialmente em relação à nomeação e pagamentos do administrador judicial e realização dos ativos, inexistindo, portanto, desvirtuamento substancial do regramento contido no Decreto-Lei 7.661/45, mantendo-se, todavia, as regras referentes a classificação e pagamento dos créditos.

A respeito da possibilidade de aplicação subsidiária da Lei nº 11.101/2005 em processos regidos pelo Decreto-Lei n. 7.661/45, cito os seguintes precedentes firmados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Decisão de primeira instância que determinou a aplicação subsidiária da Lei nº 11.101/05 no que tange ao procedimento de alienação do ativo. Pleito de reforma da decisão, para que se adotem os parâmetros do art. 123, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, a fim de que não sejam leiloados os bens em valores inferiores aos da avaliação. Descabimento. Comando inserto no art. 123, §2º, do Decreto-Lei nº 6.771/45 que não se aplica aos leilões judiciais. Entendimento firmado pelo STJ. Decisão agravada que conferiu correta solução à lide, devendo ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 252, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento de nº 2123000-37.2022.8.26.0000, Rel. Min. Schmitt Corrêa, 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 03/08/2022) (destaquei)*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA REGIDA PELO DECRETO-LEI 7.661/45. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 11.101/05. Inconformismo da falida contra decisão que admitiu incidente de classificação de crédito público, nos termos do art. 7-A da Lei 11.101/05,*

*suscitado pelo síndico. Ausência de prejuízo. Fazenda Pública Estadual que tem a prerrogativa de promover execução fiscal ou a habilitação do crédito. CTN, art. 187, e Lei 6830/80, arts. 5º e 29. Obrigação do síndico de preparar a verificação e classificação dos créditos, assim como requerer a exclusão ou reclassificação, nos termos do art. 63, X, e 99 do DL 7.661/45. Aplicação subsidiária da Lei 11.101/05, em atenção ao melhor interesse dos credores e da falida. Decisão adotada por esta C. Câmara, em caso análogo, cujo crédito habilitado se refere à União Federal (AI nº 2219573-40.2022.8.26.0000). Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2236366-54.2022.8.26.0000; Relator (a): Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 08/08/2023; Data de Registro: 08/08/2023) (destaquei)*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão de primeira instância que autorizou a distribuição de incidente de classificação de créditos público, na forma do art. 7-A da Lei nº 11.101/05, embora a falência seja regida pelo Decreto-lei nº 7.661/45, com vistas a conceder maior celeridade e racionalidade à verificação dos créditos fiscais da falida. Pleito de reforma. Não acolhimento. Embora no caso concreto a falência seja regida pelo Decreto-Lei nº 7.661/45, o que, a princípio, afasta a aplicação da Lei nº 11.101/05 (LRF) e suas alterações, nada obsta a aplicação subsidiária esta, quando: i) omissa o Decreto-Lei nº 7.661/45; ii) quando não omissa o Decreto-Lei nº 7.661/45, não traga ele disposições específicas sobre a questão a ser tratada; iii) quando sua aplicação estiver em consonância ao melhor interesse dos credores e até da própria falida. Questão específica que demanda a aplicação da Lei nº 11.101/05 (LRF), pois consonância ao melhor interesse dos credores e até da própria falida. Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2219573-40.2022.8.26.0000; Relator (a): Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 07/03/2023; Data de Registro: 07/03/2023) (destaquei).*

Assim, **DETERMINO** a imediata aplicação da Lei n. 11.101/2005 ao processo falimentar, em especial no que tange à realização dos ativos, nomeação e remuneração da Administradora Judicial.

Não haverá, por outro lado, qualquer modificação nas normas atinentes à classificação e pagamento dos créditos, em observância ao artigo 192 da Lei n. 11.101/05.

#### **(b) DAS PROVIDÊNCIAS.**

Para prosseguimento:

**1. DETERMINO** a imediata aplicação da Lei n. 11.101/2005 ao processo falimentar, em especial no que tange à realização dos ativos, nomeação e remuneração da Administradora Judicial.

**1.1.** Não haverá, por outro lado, qualquer modificação nas normas atinentes à classificação e pagamento dos créditos, em observância ao artigo 192 da Lei 11.101/05.

**2. PUBLIQUE-SE**, em forma de edital, a presente decisão, com prazo de trinta dias, dando ciência sobre o item "a" da presente decisão, e, também, a fim de que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, suas habilitações quanto aos créditos relacionados, acompanhados de toda documentação comprobatória, nos termos do art. 9º da LRJF.

**2.1.** Na ocasião, salvo na hipótese das habilitações de créditos já consolidadas, os credores deverão apresentar o pedido de habilitação de crédito no prazo definido no parágrafo anterior.

**2.2.** Registro que, pedido de habilitação de crédito formulado nos autos do processo falimentar, será desconsiderado.

**2.3.** Caso haja sentença com trânsito em julgado em relação ao referido crédito e não constando essa do quadro geral de credores já existente, **DEVERÁ** o beneficiário informar nos autos o número do processo de habilitação, colacionando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado.

**2.4.** Decorrido o prazo do edital, **INTIME-SE** o Administrador Judicial para:

**(i)** analisar as habilitações recebidas de forma administrativa no período de trinta dias da publicação do edital;

(ii) analisar eventuais habilitações pendentes de julgamento como se administrativas fossem.

(iii) apresentar o quadro geral de credores com as habilitações encaminhadas de forma administrativa, devendo ser incluídos os credores já devidamente habilitados anteriormente a presente decisão;

(iv) peticionar nas habilitações de crédito que ainda estão tramitando judicialmente e informar se o crédito foi incluído no quadro geral de credores, requerendo a extinção do feito. Ou, caso persista a divergência, manifestar-se acerca de seu valor e classificação, nos termos do art. 102, do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

(v) **DEVERÁ** informar se o sócio GILSON PAROLIN também foi declarado falido, buscando-se bens do qual esse seja titular.

**2.5.** Registro que, em caso de controvérsia acerca dos valores e/ou da classificação do crédito, estas deverão ser devolvidas ao juízo para julgamento;

**2.6.** Por fim, com o aporte do quadro geral de credores, **VOLTEM** conclusos.

**2.7** Ao Cartório, para que proceda à consulta, via sistema **RENAJUD** (transferência e circulação), bem como proceda às pesquisas e bloqueios de eventuais bens registrados em nome da Massa Falida, via sistemas do **CNIB, INFOJUD e SISBAJUD**.

a. Em relação ao **INFOJUD**:

(i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "**Sigilo Nível 2**", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

(ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias;

b. **DEVERÁ** o Administrador Judicial encaminhar ofício para pesquisa de bens junto à **CENSEC** — Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados com a mesma finalidade, requerendo a remessa das informações aos autos no prazo de 15 dias.

**2.8 OFICIEM-SE** os setores de precatórios do TJSC e do TRF-4 para que informem acerca de valores pendentes de recebimento pela massa falida.

**2.9** O administrador judicial **DEVERÁ** encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL. DEVERÁ** repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: ENCAMINHAR** a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: ENCAMINHAR** as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

**2.10 PROCEDA** o Cartório Judicial a retificação dos polos processuais no sistema Eproc a fim de constar:

a. No polo ativo: Massa Falida de **COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**, ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante a administradora judicial;

b. No polo passivo: **COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 75894600000140, devendo figurar como representante(s) o(s) sócio(s) e como advogado os procuradores cadastrados.

**3. INTIME-SE** a falida e os credores acerca da presente decisão, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.

**4. DÊ-SE** vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público.

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063129275v3** e do código CRC **abe068a2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY  
Data e Hora: 2/8/2024, às 16:32:54

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063129275 .V3**



## Evento 595

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
02/08/2024 16:32:55

**Usuário:**  
ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**  
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**  
595

**RÉu:**  
COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA FALIDO

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
07/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
21/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
GILSON PAROLIN

## Evento 596

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
02/08/2024 16:32:55

**Usuário:**  
ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**  
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**  
596

**Interessado:**  
BANCO DO BRASIL S.A.

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
06/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
20/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JORGE LUIZ REIS FERNANDES

## Evento 597

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
02/08/2024 16:32:55

**Usuário:**  
ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**  
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**  
597

**Interessado:**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
09/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
23/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

## Evento 598

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
02/08/2024 16:32:55

**Usuário:**  
ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**  
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**  
598

**Interessado:**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
13/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
27/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARCIO LUIZ FOGACA VICARI, ELIANE LIMA ARAÚJO

## **Evento 599**

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
02/08/2024 16:32:55

**Usuário:**  
ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**  
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**  
599

**Interessado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
05/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
19/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

## Evento 600

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

02/08/2024 16:32:55

**Usuário:**

ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

600

**Interessado:**

MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

13/08/2024 00:00:00

**Data Final:**

27/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI, LUCIANE MARIA DOS SANTOS GEMO, RENATA CHRISTINA MELILL

## Evento 601

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
02/08/2024 16:32:55

**Usuário:**  
ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**  
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**  
601

**Interessado:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
13/08/2024 00:00:00

**Data Final:**  
27/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MÔNICA FRANKE DA SILVA

## **Evento 602**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_599

**Data:**

02/08/2024 17:55:18

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

602



## **Evento 603**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_599

**Data:**

02/08/2024 17:55:53

**Usuário:**

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

603

## **Evento 604**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_PARTE\_\_MASSA\_FALIDA\_DE\_COMER

**Data:**

02/08/2024 18:17:38

**Usuário:**

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

604

## **Evento 605**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

02/08/2024 18:21:42

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

605



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, **PROCEDI À RETIFICAÇÃO** dos polos processuais, conforme determinado no evento 594.1.

---

Documento eletrônico assinado por **SABRINA FAVERO, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063146685v2** e do código CRC **738cc89f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SABRINA FAVERO

Data e Hora: 2/8/2024, às 18:21:42

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063146685 .V2**

## **Evento 606**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

02/08/2024 18:25:41

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

606

### Pesquisa de veículos (Informe 1 ou mais campos)

Número Processo

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Pesquisar

Limpar

RENAJUD-WS (404): Veiculo não encontrado no Renavam

## **Evento 607**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

02/08/2024 18:27:27

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

607

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH    MANUAL    INSTITUCIONAL    LEGISLAÇÃO    FALE CONO

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SC - CONCORIDA - VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ?  
Seja bem-vindo **SABRINA FAVERO**

seu último acesso foi em: 0

HOME    ORDENS    USUÁRIOS    CAIXA DE MENSAGENS    MEUS DADOS    TO

INDISPONIBILIDADE    CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE    CONSULTA    APROVAÇÃO    SEGUNDA VIA    RESPC

## Indisponibilidade incluída com sucesso

**Número do Protocolo:** 202408.0218.03488602-IA-800

**Número do Processo:** 00005387119958240079

**Nome do Processo:** FALÊNCIA

**Data do Cadastramento:** 02/08/2024 às 18:26:48

**Emissor da Ordem:** TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - CONCORDIA - CONCORIDA - Vara Regional de Falências e Re  
Extrajudiciais - SABRINA FAVERO

**Aprovado por:** TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - CONCORDIA - CONCORIDA - Vara Regional de Falências e Recupe  
Extrajudiciais - SABRINA FAVERO

### Dados da Indisponibilidade:

**CNPJ:** 75.894.600/0001-40  
**Nome:** COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA ()

723a.e11e.c336.75d8.0d36.6110.d935.4a75.7c7e.cce2

IMPRIMIR

**Sede do ONR:** SCS, Quadra 9, Bloco A - Torre C, Sala 1.104 - Edifício Parque Cidade Corporate - CEP: 70.308-200 - BRASÍLIA-DF

**Escritório Operacional:** Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221 - 25º Andar - Edifício Birmann 21 - Pinheiros - CEP: 05.425-902 - SÃO PAULO-SP

**E-mail:** suporte@indisponibilidade.org.br



02/08/2024, 18:26

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

**Horário de Atendimento:** 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h  
Ouvidoria

## **Evento 608**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_CDA01RF\_\_>\_FNCONV

**Data:**

02/08/2024 18:28:05

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

608

## **Evento 609**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

02/08/2024 18:31:38

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

609

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20240802005771      **Data da Solicitação:** 02/08/2024

**Data Acesso:** 02/08/2024 - 18:30

**Tribunal:** SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

**Magistrado:** ALINE MENDES DE GODOY





**Processo:** 00005387119958240079      **Tipo de Processo:** Ação Cível

**Vara:** cdaregfalencia - Concórdia

**Solicitante:** SABRINA FAVERO

**Plantão:** Não

**Justificativa:** Decisão evento 594

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	ECF	2021	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	ECF	2020	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	ECF	2019	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	DOI	01/1995 a 08/2024	
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	DIMOB	2021	
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	DIMOB	2020	
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	DIMOB	2019	

[Imprimir](#)
[Voltar](#)


**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**
**01 Identificação do Cartório**

CNPJ 83.609.206/0001-40	Nome Empresarial VIDEIRA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA PEDRO GAIO			Número 30
Complemento TERREO; SALA: 5; EDIF		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 89560-172
Município VIDEIRA	UF SC	DDD	Telefone
Endereço Eletrônico			

**02 Identificação da Operação**

Data Lavratura/Registro/Averbação 01/06/2023	Número de Controle 152044/23	Livro 2	Folha
Matrícula 20017	Registro 6	Situação ORIGINAL	

**03 Identificação do(s) Alienante(s)**

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
065.706.829-20	FRANCISCO ZARDO NETO	25,00
148.090.529-15	SERGIO ANTONIO HERDINA	25,00
731.394.839-53	MARIA LEDA FURLIN ZARDO	25,00
893.377.439-49	MARIA JANDIRA HERDINA	25,00

**04 Identificação do(s) Adquirente(s)**

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	100,00

**05 Informações sobre a Alienação**

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 24/02/2023	Forma da Alienação NAO SE APLICA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 3.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 70.500,00

**06 Informações sobre o Imóvel**

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01050920026
Área(m2 ou ha) 450,14	Endereço Fulgencio Furlin, lado impar		Número 000000
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Tereza		CEP 89560-000
Município Videira			UF SC


**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**
**01 Identificação do Cartório**

CNPJ 83.609.206/0001-40	Nome Empresarial VIDEIRA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA PEDRO GAIO			Número 30
Complemento TERREO; SALA: 5; EDIF		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 89560-172
Município VIDEIRA	UF SC	DDD	Telefone
Endereço Eletrônico			

**02 Identificação da Operação**

Data Lavratura/Registro/Averbação 01/06/2023	Número de Controle 152163/23	Livro 2	Folha
Matrícula 20017	Registro 7	Situação ORIGINAL	

**03 Identificação do(s) Alienante(s)**

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	100,00

**04 Identificação do(s) Adquirente(s)**

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
425.791.719-91	DANILO DO PRADO	100,00

**05 Informações sobre a Alienação**

Tipo da Transação ARREMATACAO EM HASTA PUBLICA	
Data da Alienação 23/05/2022	Forma da Alienação NAO SE APLICA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 70.500,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) Não consta nos documentos

**06 Informações sobre o Imóvel**

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01050920026
Área(m2 ou ha) 450,14	Endereço Fulgencio Furlin, lado impar		Número 000000
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Tereza		CEP 89560-000
Município Videira			UF SC


**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**
**01 Identificação do Cartório**

CNPJ 83.609.206/0001-40	Nome Empresarial VIDEIRA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA PEDRO GAIO			Número 30
Complemento TERREO; SALA: 5; EDIF		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 89560-172
Município VIDEIRA	UF SC	DDD	Telefone
Endereço Eletrônico			

**02 Identificação da Operação**

Data Lavratura/Registro/Averbação 01/06/2023	Número de Controle 152256/23	Livro 2	Folha
Matrícula 20012	Registro 6	Situação ORIGINAL	

**03 Identificação do(s) Alienante(s)**

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
065.706.829-20	FRANCISCO ZARDO NETO	25,00
148.090.529-15	SERGIO ANTONIO HERDINA	25,00
731.394.839-53	MARIA LEDA FURLIN ZARDO	25,00
893.377.439-49	MARIA JANDIRA HERDINA	25,00

**04 Identificação do(s) Adquirente(s)**

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	100,00

**05 Informações sobre a Alienação**

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 24/02/2023	Forma da Alienação NAO SE APLICA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 3.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 70.500,00

**06 Informações sobre o Imóvel**

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01051000307
Área(m2 ou ha) 450,00	Endereço Fulgencio Furlin, lado par		Número 000000
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Tereza		CEP 89560-000
Município Videira			UF SC



**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**

01 Identificação do Cartório

CNPJ 83.609.206/0001-40	Nome Empresarial VIDEIRA CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS		
Endereço RUA PEDRO GAIO			Número 30
Complemento TERREO; SALA: 5; EDIF		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 89560-172
Município VIDEIRA	UF SC	DDD	Telefone
Endereço Eletrônico			

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 01/06/2023	Número de Controle 152503/23	Livro 2	Folha
Matrícula 20012	Registro 7	Situação ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
425.791.719-91	DANILO DO PRADO	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação ARREMATACAO EM HASTA PUBLICA	
Data da Alienação 23/05/2022	Forma da Alienação NAO SE APLICA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 70.500,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) Não consta nos documentos

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel TERRENO/FRACAO	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01051000307
Área(m2 ou ha) 450,00	Endereço Fulgencio Furlin, lado par		Número 000000
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Santa Tereza		CEP 89560-000
Município Videira			UF SC





**DATA EXTRAÇÃO: 02/08/2024**  
**CNPJ: 75.894.600/0001-40**

**HORA EXTRAÇÃO: 18:30**  
**ANO CALENDÁRIO: 2021**

**RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO DIMOB**

**DIMOB - Informações Locação/Locador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB - Informações Locação/Locatário**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB - Informações de Construção/Incorporação/Comprador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB Informação de Intermediação de Venda/Comprador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB Informação de Intermediação de Venda/Vendedor**

Não consta informação na base DIMOB

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**DATA EXTRAÇÃO: 02/08/2024**  
**CNPJ: 75.894.600/0001-40**

**HORA EXTRAÇÃO: 18:30**  
**ANO CALENDÁRIO: 2020**

**RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO DIMOB**

**DIMOB - Informações Locação/Locador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB - Informações Locação/Locatário**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB - Informações de Construção/Incorporação/Comprador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB Informação de Intermediação de Venda/Comprador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB Informação de Intermediação de Venda/Vendedor**

Não consta informação na base DIMOB

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



DATA EXTRAÇÃO: 02/08/2024

CNPJ: 75.894.600/0001-40

HORA EXTRAÇÃO: 18:30

ANO CALENDÁRIO: 2019

**RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO DIMOB**

**DIMOB - Informações Locação/Locador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB - Informações Locação/Locatário**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB - Informações de Construção/Incorporação/Comprador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB Informação de Intermediação de Venda/Comprador**

Não consta informação na base DIMOB

**DIMOB Informação de Intermediação de Venda/Vendedor**

Não consta informação na base DIMOB

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

## **Evento 610**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

02/08/2024 18:32:23

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

610



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o resultado da pesquisa Infojud foi juntado aos autos no evento 609, com sigilo 2, tendo sido concedida permissão de acesso à Administradora Judicial.

---

Documento eletrônico assinado por **SABRINA FAVERO, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063147762v2** e do código CRC **61b65c0f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SABRINA FAVERO

Data e Hora: 2/8/2024, às 18:32:23

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063147762 .V2**

# Evento 611

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

02/08/2024 18:38:03

**Usuário:**

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

611



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que deixei de expedir ofício ao setro de precatórios do TJSC porque, nesta data, em consulta ao Eproc 2º Grau, verifiquei não haver procedimento de precatório em trâmite ou arquivado envolvendo a falida.

---

Documento eletrônico assinado por **SABRINA FAVERO, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063148289v2** e do código CRC **abad6675**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SABRINA FAVERO  
Data e Hora: 2/8/2024, às 18:38:3

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063148289 .V2**

## **Evento 612**

**Evento:**  
EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**  
04/08/2024 16:24:52

**Usuário:**  
ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**  
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**  
612





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**OFÍCIO Nº 310063148128**

**DESTINATÁRIO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**

Expediente enviado para o email: [se-sc@correios.com.br](mailto:se-sc@correios.com.br)

Prezado(a) Senhor(a),

Diante da **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, CNPJ: 75894600000140, com sede na RUA BLUMENAU, 216, PORAO - DOS MUNICIPIOS - 89500001, Caçador/SC (Comercial) e PADRE ANCHIETA, 115, SALA - CENTRO - 89560190, Videira/SC (Comercial), sirvo-me do presente para solicitar a remessa das correspondências da falida ao Administrador(a) Judicial GILSON AMILTON SGROTT no seguinte endereço: Rua Felipe Schmidt, 31 - Centro Empresarial João Dionisio Vechi, 3º andar, - sala 302, Centro - 88350075, Brusque/SC.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Concórdia(SC), *data da assinatura digital.*

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063148128v2** e do código CRC **b730e7b3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 4/8/2024, às 16:24:52

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063148128 .V2**

## **Evento 613**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

04/08/2024 16:24:52

**Usuário:**

ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

613



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**OFÍCIO Nº 310063148052**

**DESTINATÁRIO: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUSCESC.**

Expediente encaminhado via Sistema Eproc

Prezado(a) Senhor(a),

Diante da **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**, CNPJ: 75894600000140, datada de 18.11.1996, sirvo-me do presente para solicitar o encaminhamento da relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma.

Solicito, ainda, a anotação da expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Concórdia(SC), *data da assinatura digital.*

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063148052v2** e do código CRC **907302bd**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY  
Data e Hora: 4/8/2024, às 16:24:52

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063148052 .V2**

# Evento 614

**Evento:**  
EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**  
04/08/2024 16:24:53

**Usuário:**  
ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**  
0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**  
614



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**OFÍCIO Nº 310063147978**

**DESTINATÁRIO: Receita Federal do Brasil**

Expediente encaminhado via E-mail

Prezado(a) Senhor(a),

Diante da **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, CNPJ:  
75894600000140**, datada de 18.11.1996, sirvo-me do presente para solicitar a anotação da  
expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Concórdia(SC), *data da assinatura digital.*

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063147978v2** e do código CRC **9ec6dd2c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY  
Data e Hora: 4/8/2024, às 16:24:52

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063147978 .V2**

## **Evento 615**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

04/08/2024 16:24:53

**Usuário:**

ALINEMENDES - ALINE MENDES DE GODOY - MAGISTRADO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

615



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**OFÍCIO Nº 310063147927**

**DESTINATÁRIO: Setor de precatórios do TRF-4**

Expediente encaminhado via Sistema Eproc/E-mail

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para solicitar informações acerca de valores pendentes de recebimento pela massa falida de **COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, CNPJ: 75894600000140**.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Concórdia(SC), *data da assinatura digital*.

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063147927v2** e do código CRC **9cd283f6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 4/8/2024, às 16:24:53

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063147927 .V2**

## **Evento 616**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_596

**Data:**

05/08/2024 03:59:31

**Usuário:**

SC066480 - JORGE LUIZ REIS FERNANDES - PROCURADOR

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

616



## **Evento 617**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_DOCUMENTO\_ENCAMINHADO\_A\_DISPONIBILIZACAO\_NO\_DIAR

**Data:**

05/08/2024 14:11:03

**Usuário:**

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

617



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:  
concordia.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

**RÉU:** COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (REPRESENTADO)

**EDITAL Nº 310063146802**

**OBJETO:** Intimação de eventuais credores de **COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA**, CNPJ: 75894600000140 quanto ao teor da decisão prolatada no evento 594.1, bem como para, em sendo o caso, apresentarem habilitação de seus créditos, conforme abaixo:

**PRAZO:** o prazo para que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, suas habilitações quanto aos créditos relacionados, acompanhados de toda documentação comprobatória, nos termos do art. 9º da LRJF é de **30 (trinta) dias corridos**. Na ocasião, salvo na hipótese das habilitações de créditos já consolidadas, os credores deverão apresentar o pedido de habilitação de crédito no prazo definido no parágrafo anterior. Caso haja sentença com trânsito em julgado em relação ao referido crédito e não constando essa do quadro geral de credores já existente, deverá o beneficiário informar nos autos o número do processo de habilitação, colacionando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado.

**DECISÃO: "(a) DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.101/2005.** É certo que o processo falimentar teve seu normal prosseguimento, com a observância das regras e procedimentos dispostos no Dec. Lei n. 7.661, de 21/06/1945. Da mesma forma, o artigo 192, da Lei n. 11.101/2005 afasta a aplicação desta as falências ajuizadas antes de sua vigência. Entretanto, é certo que a observância integral da Lei de Falência deve ser adotada no presente caso, com a prática dos atos necessários à organização do feito, a fim de adequá-los as disposições previstas na Lei n. 11.101/2005. O Decreto-lei n. 7661/45 e a Lei n. 11.101/2005 possuem natureza jurídica híbrida, uma vez que englobam normas de cunho material e processual, sendo recomendado ao julgador, abrir mão do excesso de formalismo, para, no caso concreto, atingir os objetivos e princípios que norteiam o processo falimentar, especialmente o princípio da celeridade, atendendo ao melhor interesse dos credores e da falida. Ainda que o ajuizamento da concordata preventiva e decretação da falência tenham ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, ou seja, ainda sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, mostra-se pertinente a incidência da Lei nº 11.101/2005, exclusivamente para os procedimentos a serem seguidos, especialmente em relação à nomeação e pagamentos do administrador judicial e realização dos ativos, inexistindo, portanto, desvirtuamento substancial do regramento contido no Decreto-Lei 7.661/45, mantendo-se, todavia, as regras referentes a classificação e pagamento dos créditos. A respeito da possibilidade de aplicação subsidiária da Lei nº 11.101/2005 em processos regidos pelo Decreto-Lei n. 7.661/45, cito os seguintes precedentes firmados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Decisão de primeira instância que determinou a aplicação subsidiária da Lei nº 11.101/05 no que tange ao procedimento de alienação do ativo. Pleito de reforma da decisão, para que se se adotem os parâmetros do art. 123, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, a fim de que não sejam leiloados os bens em valores inferiores aos da avaliação. Descabimento. Comando inserto no art. 123, §2º, do Decreto-Lei nº 6.771/45 que não se aplica aos leilões judiciais. Entendimento firmado pelo STJ. Decisão agravada que conferiu correta solução à lide, devendo ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 252, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso não provido."* (Agravo de Instrumento de nº 2123000-37.2022.8.26.0000, Rel. Min. Schmitt Corrêa, 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 03/08/2022) (destaquei) *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA REGIDA PELO DECRETO-LEI 7.661/45. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 11.101/05. Inconformismo da falida contra decisão que admitiu incidente de classificação de crédito público, nos termos do art. 7-A da Lei 11.101/05, suscitado pelo síndico. Ausência de prejuízo. Fazenda Pública Estadual que tem a prerrogativa de promover execução fiscal ou a habilitação do crédito. CTN, art.*

187, e Lei 6830/80, arts. 5º e 29. Obrigação do síndico de preparar a verificação e classificação dos créditos, assim como requerer a exclusão ou reclassificação, nos termos do art. 63, X, e 99 do DL 7.661/45. Aplicação subsidiária da Lei 11.101/05, em atenção ao melhor interesse dos credores e da falida. Decisão adotada por esta C. Câmara, em caso análogo, cujo crédito habilitado se refere à União Federal (AI nº 2219573-40.2022.8.26.0000). Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2236366-54.2022.8.26.0000; Relator (a): Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 08/08/2023; Data de Registro: 08/08/2023) (destaquei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão de primeira instância que autorizou a distribuição de incidente de classificação de créditos público, na forma do art. 7-A da Lei nº 11.101/05, embora a falência seja regida pelo Decreto-Lei nº 7.661/45, com vistas a conceder maior celeridade e racionalidade à verificação dos créditos fiscais da falida. Pleito de reforma. Não acolhimento. Embora no caso concreto a falência seja regida pelo Decreto-Lei nº 7.661/45, o que, a princípio, afasta a aplicação da Lei nº 11.101/05 (LRF) e suas alterações, nada obsta a aplicação subsidiária esta, quando: i) omissa o Decreto-Lei nº 7.661/45; ii) quando não omissa o Decreto-Lei nº 7.661/45, não traga ele disposições específicas sobre a questão a ser tratada; iii) quando sua aplicação estiver em consonância ao melhor interesse dos credores e até da própria falida. Questão específica que demanda a aplicação da Lei nº 11.101/05 (LRF), pois consonância ao melhor interesse dos credores e até da própria falida. Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2219573-40.2022.8.26.0000; Relator (a): Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 07/03/2023; Data de Registro: 07/03/2023) (destaquei). Assim, **DETERMINO** a imediata aplicação da Lei n. 11.101/2005 ao processo falimentar, em especial no que tange à realização dos ativos, nomeação e remuneração da Administradora Judicial. Não haverá, por outro lado, qualquer modificação nas normas atinentes à classificação e pagamento dos créditos, em observância ao artigo 192 da Lei n. 11.101/05. **(b) DAS PROVIDÊNCIAS.** Para prosseguimento: **1. DETERMINO** a imediata aplicação da Lei n. 11.101/2005 ao processo falimentar, em especial no que tange à realização dos ativos, nomeação e remuneração da Administradora Judicial. **1.1.** Não haverá, por outro lado, qualquer modificação nas normas atinentes à classificação e pagamento dos créditos, em observância ao artigo 192 da Lei 11.101/05. **2. PUBLIQUE-SE**, em forma de edital, a presente decisão, com prazo de trinta dias, dando ciência sobre o item "a" da presente decisão, e, também, a fim de que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, suas habilitações quanto aos créditos relacionados, acompanhados de toda documentação comprobatória, nos termos do art. 9º da LRJF. **2.1.** Na ocasião, salvo na hipótese das habilitações de créditos já consolidadas, os credores deverão apresentar o pedido de habilitação de crédito no prazo definido no parágrafo anterior. **2.2.** Registro que, pedido de habilitação de crédito formulado nos autos do processo falimentar, será desconsiderado. **2.3.** Caso haja sentença com trânsito em julgado em relação ao referido crédito e não constando essa do quadro geral de credores já existente, **DEVERÁ** o beneficiário informar nos autos o número do processo de habilitação, colacionando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. **2.4.** Decorrido o prazo do edital, **INTIME-SE** o Administrador Judicial para: **(i)** analisar as habilitações recebidas de forma administrativa no período de trinta dias da publicação do edital; **(ii)** analisar eventuais habilitações pendentes de julgamento como se administrativas fossem. **(iii)** apresentar o quadro geral de credores com as habilitações encaminhadas de forma administrativa, devendo ser incluídos os credores já devidamente habilitados anteriormente a presente decisão; **(iv)** peticionar nas habilitações de crédito que ainda estão tramitando judicialmente e informar se o crédito foi incluído no quadro geral de credores, requerendo a extinção do feito. Ou, caso persista a divergência, manifestar-se acerca de seu valor e classificação, nos termos do art. 102, do Decreto-Lei n. 7.661/1945. **(v) DEVERÁ** informar se o sócio GILSON PAROLIN também foi declarado falido, buscando-se bens do qual esse seja titular. **2.5.** Registro que, em caso de controvérsia acerca dos valores e/ou da classificação do crédito, estas deverão ser devolvidas ao juízo para julgamento; **2.6.** Por fim, com o aporte do quadro geral de credores, **VOLTEM** conclusos. **2.7** Ao Cartório, para que proceda à consulta, via sistema **RENAJUD** (transferência e circulação), bem como proceda às pesquisas e bloqueios de eventuais bens registrados em nome da Massa Falida, via sistemas do **CNIB, INFOJUD e SISBAJUD**.a. Em relação ao **INFOJUD**:**(i)** caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "**Sigilo Nível 2**", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;**(ii)** ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias;**b. DEVERÁ** o Administrador Judicial encaminhar ofício para pesquisa de bens junto à **CENSEC** — Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados com a mesma finalidade, requerendo a remessa das informações aos autos no prazo de 15 dias.**2.8 OFICIEM-SE** os setores de precatórios do TJSC e do TRF-4 para que informem acerca de valores pendentes de recebimento pela massa falida.**2.9** O administrador judicial **DEVERÁ** encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.**BANCO CENTRAL DO BRASIL. DEVERÁ** repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da

Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: **ENCAMINHAR** a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: **ENCAMINHAR** as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; **2.10 PROCEDA** o Cartório Judicial a retificação dos polos processuais no sistema Eproc, a fim de constar: a. No polo ativo: Massa Falida de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante a administradora judicial; b. No polo passivo: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 75894600000140, devendo figurar como representante(s) o(s) sócio(s) e como advogado os procuradores cadastrados. **3. INTIME-SE** a falida e os credores acerca da presente decisão, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. **4. DÊ-SE** vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público."

E para chegar ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado 01 (uma) vez, na forma da lei.

Concórdia/SC, *data da assinatura digital*.

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063146802v3** e do código CRC **f98d420c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 4/8/2024, às 16:24:53

---

**0000538-71.1995.8.24.0079**

**310063146802 .V3**

## **Evento 618**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

05/08/2024 14:12:25

**Usuário:**

SABRINAFVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

618

# Justiça Estadual

## Informações do Email Enviado

05/08/2024 14:12:25

**De:** concordia.falencia@tjsc.jus.br

**Para:** se-sc@correios.com.br

**Assunto:** SC - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - Processo 0000538-71.1995.8.24.0079

Prezado Senhor,

Encaminho, em anexo, ofício para ciência e cumprimento.

Atenciosamente,

Sabrina Favero  
Chefe de Cartório

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 612-OFIC1.pdf

## Evento 619

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

05/08/2024 14:13:12

**Usuário:**

SABRINAFEVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

619

**Interessado:**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

07/08/2024 00:00:00

**Data Final:**

21/08/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ANDRE EMILIANO UBA

## **Evento 620**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

05/08/2024 14:16:18

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

620



# Justiça Estadual

## Informações do Email Enviado

05/08/2024 14:16:18

**De:** concordia.falencia@tjsc.jus.br

**Para:** formaliza.srrf09@rfb.gov.br

**Assunto:** SC - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - Processo 0000538-71.1995.8.24.0079

Prezado Senhor,

Encaminho, em anexo, ofício para ciência e cumprimento.

Atenciosamente,

Sabrina Favero  
Chefe de Cartório

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 614-OFIC1.pdf

## **Evento 621**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

05/08/2024 14:18:00

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

621



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 05/08/2024 às 14:17

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 824202411864437

**Documento:** trf.pdf

**Remetente:** Concórdia - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais ( Sabrina Favero )

**Destinatário:** SPREC - Secretaria de Precatórios ( TRF4 )

**Data de Envio:** 05/08/2024 14:17:09

**Assunto:** Ofício autos 0000538-71.1995.8.24.0079



**Imprimir**

## **Evento 622**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

05/08/2024 15:33:44

**Usuário:**

TAYNATORRES - TAYNA TORRES OLIVA COSTA E SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

622

05/08/2024, 15:32

Email – concordia.falencia@tjsc.jus.br

ENC: SC - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia  
- Processo 0000538-71.1995.8.24.0079

[RF09-SRRF-Equipe Formaliza-CxCorp <formaliza.srrf09@rfb.gov.br>](mailto:formaliza.srrf09@rfb.gov.br)

seg 05/08/2024 14:43

Para:Concordia - Vara Regional de Falencias e Recuperacoes Judiciais e Extrajudiciais <concordia.falencia@tjsc.jus.br>;

1 anexos (44 KB)

anexoEmailEproc\_1722878177-Evento 614-OFIC1.pdf;

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos

Prezado(a) ,

Informo que vossa demanda foi recebida e protocolada sob o processo eletrônico nº 10906.349093/2024-11, referente ao Ofício nº 310063147978 , sendo encaminhado ao setor competente para as providências cabíveis.

Solicitamos indicar o número do processo mencionado em caso de nova requisição ou de reiteração referente ao mesmo expediente.

Atenciosamente,

Fabiola Damiani



Equipe de Protocolo  
Serviço de Controle Processual  
Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal  
(41)9-99753290 - irene.rodrigues@rfb.gov.br

---

**De:** concordia.falencia@tjsc.jus.br <concordia.falencia@tjsc.jus.br>

**Enviado:** segunda-feira, 5 de agosto de 2024 17:16

**Para:** RF09-SRRF-Equipe Formaliza-CxCorp <formaliza.srrf09@rfb.gov.br>

**Assunto:** SC - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - Processo 0000538-71.1995.8.24.0079

Prezado Senhor,

Encaminho, em anexo, ofício para ciência e cumprimento.

Atenciosamente,

Sabrina Favero  
Chefe de Cartório

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

## **Evento 623**

**Evento:**

DISPONIBILIZADO\_NO\_DIARIO\_ELETRONICO\_\_\_EDITAL\_\_\_DISPONIBILIZACAO\_CONFIRMADA\_NO\_D

**Data:**

06/08/2024 02:00:12

**Usuário:**

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

623

## **Evento 624**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_619

**Data:**

06/08/2024 10:45:06

**Usuário:**

WS-PGE - WS-PGE - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

624

## **Evento 625**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_595

**Data:**

06/08/2024 12:21:55

**Usuário:**

SC010785 - GILSON PAROLIN - ADVOGADO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

625



## **Evento 626**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_595

**Data:**

06/08/2024 12:21:55

**Usuário:**

SC010785 - GILSON PAROLIN - ADVOGADO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

626

**MM. Juiz:**

**Gilson Parolin**, na qualidade de advogado, vem, perante Vossa Excelência, atendendo para o evento 594, expor e requerer:

Que não possui qualquer relação com a empresa falida... **Comercial Eletro Jorge Ltda.**

Que não é pessoa para ser declarado como **falido** conforme contido no evento 594.

Que assim descreve:

*“(v) DEVERÁ informar se o sócio GILSON PAROLIN também foi declarado falido, buscando-se bens do qual esse seja titular”.*

Assim, requer se digne Vossa Excelência retificar os termos proferidos no evento 594, com relação ao declarado acima

P. deferimento

Videira/SC, 06 de agosto de 2024.

**Gilson Parolin – Advogado**  
**OAB/SC 10.785**

## **Evento 627**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_ORDEM\_CUMPRIDA\_\_\_\_<BR\_>\_COMERCIAL\_ELETRO\_JORGE\_LTDA\_

**Data:**

06/08/2024 13:44:52

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

627

## **CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLO**

**CNPJ 75.894.600/0001-40**

### **Pessoa sem relacionamento com instituições financeiras**

Após consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), não foi identificado qualquer vínculo da pessoa COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, sob o CNPJ 75.894.600/0001-40, com instituições financeiras.

**Data e hora da consulta:** 06/08/2024 13:30

## **Evento 628**

**Evento:**

REMETIDOS\_OS\_AUTOS\_\_\_FNCONV\_\_>\_CDA01RF

**Data:**

06/08/2024 13:44:55

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

628

## **Evento 629**

**Evento:**

PUBLICACAO\_DE\_EDITAL\_\_\_NO\_DIA\_07\_08\_2024

**Data:**

07/08/2024 02:30:22

**Usuário:**

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

629

## **Evento 630**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

07/08/2024 15:48:06

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

630

Status indisponibilidade aprovada

Número do Protocolo 202408.0218.03488602-IA-800

Número do Processo 00005387119958240079

Nome do Processo FALÊNCIA

Data de Cadastramento 02/08/2024 às 18:26:48

Emissor da Ordem SABRINA FAVERO

**STJ - Superior Tribunal de Justiça**  
**TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**SC - CONCORDIA**  
SC - CONCORIDA - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Aprovado por SABRINA FAVERO

**STJ - Superior Tribunal de Justiça**  
**TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**SC - CONCORDIA**  
SC - CONCORIDA - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

[Relatório de indisponibilidade](#)

Documento	Nome
CNPJ: 75.894.600/0001-40	COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA ()



## **Evento 631**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

07/08/2024 16:02:05

**Usuário:**

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

631



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

### Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 130 de 06/08/2024 Intimação

**Número do processo:** 0000538-71.1995.8.24.0079

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Órgão:** Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 06/08/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC AUTOR: MASSA FALIDA DE COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA RÉU: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA (Representado) EDITAL Nº 310063146802 OBJETO: Intimação de eventuais credores de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, CNPJ: 75894600000140 quanto ao teor da decisão prolatada no evento 594.1, bem como para, em sendo o caso, apresentarem habilitação de seus créditos, conforme abaixo: PRAZO: o prazo para que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, suas habilitações quanto aos créditos relacionados, acompanhados de toda documentação comprobatória, nos termos do art. 9º da LRJF é de 30 (trinta) dias corridos. Na ocasião, salvo na hipótese das habilitações de créditos já consolidadas, os credores deverão apresentar o pedido de habilitação de crédito no prazo definido no parágrafo anterior. Caso haja sentença com trânsito em julgado em relação ao referido crédito e não constando essa do quadro geral de credores já existente, deverá o beneficiário informar nos autos o número do processo de habilitação, colacionando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. DECISÃO: "(a) DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.101/2005. É certo que o processo falimentar teve seu normal prosseguimento, com a observância das regras e procedimentos dispostos no Dec. Lei n. 7.661, de 21/06/1945. Da mesma forma, o artigo 192, da Lei n. 11.101/2005 afasta a aplicação desta as falências ajuizadas antes de sua vigência. Entretanto, é certo que a observância integral da Lei de Falência deve ser adotada no presente caso, com a prática dos atos necessários à organização do feito, a fim de adequá-los as disposições previstas na Lei n. 11.101/2005. O Decreto-lei n. 7661/45 e a Lei n. 11.101/2005 possuem natureza jurídica híbrida, uma vez que englobam normas de cunho material e processual, sendo recomendado ao julgador, abrir mão do excesso de formalismo, para, no caso concreto, atingir os objetivos e princípios que norteiam o processo falimentar, especialmente o princípio da celeridade, atendendo ao melhor interesse dos credores e da falida. Ainda que o ajuizamento da concordata preventiva e decretação da falência tenham ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, ou seja, ainda sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, mostra-se pertinente a incidência da Lei nº 11.101/2005, exclusivamente para os procedimentos a serem seguidos, especialmente em relação à nomeação e pagamentos do administrador judicial e realização dos ativos, inexistindo, portanto, desvirtuamento substancial do regramento contido no Decreto-Lei 7.661/45, mantendo-se, todavia, as regras referentes a classificação e pagamento dos créditos. A respeito da possibilidade de aplicação subsidiária da Lei nº 11.101/2005 em processos regidos pelo Decreto-Lei n. 7.661/45, cito os seguintes precedentes firmados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Decisão de primeira instância que determinou a aplicação subsidiária da Lei nº 11.101/05 no que tange ao procedimento de alienação do ativo. Pleito de reforma da decisão, para que se adotem os parâmetros do art. 123, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, a fim de que não sejam leiloados os bens em valores inferiores aos da avaliação. Descabimento.

Comando inserto no art. 123, §2º, do Decreto-Lei nº 6.771/45 que não se aplica aos leilões judiciais. Entendimento firmado pelo STJ. Decisão agravada que conferiu correta solução à lide, devendo ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 252, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso não provido." (Agravado de Instrumento de nº 2123000-37.2022.8.26.0000, Rel. Min. Schmitt Corrêa, 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 03/08/2022) (destaquei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA REGIDA PELO DECRETO-LEI 7.661/45. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 11.101/05. Inconformismo da falida contra decisão que admitiu incidente de classificação de crédito público, nos termos do art. 7-A da Lei 11.101/05, suscitado pelo síndico. Ausência de prejuízo. Fazenda Pública Estadual que tem a prerrogativa de promover execução fiscal ou a habilitação do crédito. CTN, art. 187, e Lei 6830/80, arts. 5º e 29. Obrigação do síndico de preparar a verificação e classificação dos créditos, assim como requerer a exclusão ou reclassificação, nos termos do art. 63, X, e 99 do DL 7.661/45. Aplicação subsidiária da Lei 11.101/05, em atenção ao melhor interesse dos credores e da falida. Decisão adotada por esta C. Câmara, em caso análogo, cujo crédito habilitado se refere à União Federal (AI nº 2219573-40.2022.8.26.0000). Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2236366-54.2022.8.26.0000; Relator (a): Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 08/08/2023; Data de Registro: 08/08/2023) (destaquei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão de primeira instância que autorizou a distribuição de incidente de classificação de créditos público, na forma do art. 7-A da Lei nº 11.101/05, embora a falência seja regida pelo Decreto-lei nº 7.661/45, com vistas a conceder maior celeridade e racionalidade à verificação dos créditos fiscais da falida. Pleito de reforma. Não acolhimento. Embora no caso concreto a falência seja regida pelo Decreto-Lei nº 7.661/45, o que, a princípio, afasta a aplicação da Lei nº 11.101/05 (LRF) e suas alterações, nada obsta a aplicação subsidiária esta, quando: i) omissis o Decreto-Lei nº 7.661/45; ii) quando não omissis o Decreto-Lei nº 7.661/45, não traga ele disposições específicas sobre a questão a ser tratada; iii) quando sua aplicação estiver em consonância ao melhor interesse dos credores e até da própria falida. Questão específica que demanda a aplicação da Lei nº 11.101/05 (LRF), pois consonância ao melhor interesse dos credores e até da própria falida. Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2219573-40.2022.8.26.0000; Relator (a): Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 07/03/2023; Data de Registro: 07/03/2023) (destaquei). Assim, DETERMINO a imediata aplicação da Lei n. 11.101/2005 ao processo falimentar, em especial no que tange à realização dos ativos, nomeação e remuneração da Administradora Judicial. Não haverá, por outro lado, qualquer modificação nas normas atinentes à classificação e pagamento dos créditos, em observância ao artigo 192 da Lei n. 11.101/05. (b) DAS PROVIDÊNCIAS. Para prosseguimento: 1. DETERMINO a imediata aplicação da Lei n. 11.101/2005 ao processo falimentar, em especial no que tange à realização dos ativos, nomeação e remuneração da Administradora Judicial. 1.1. Não haverá, por outro lado, qualquer modificação nas normas atinentes à classificação e pagamento dos créditos, em observância ao artigo 192 da Lei 11.101/05. 2. PUBLIQUE-SE, em forma de edital, a presente decisão, com prazo de trinta dias, dando ciência sobre o item "a" da presente decisão, e, também, a fim de que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, suas habilitações quanto aos créditos relacionados, acompanhados de toda documentação comprobatória, nos termos do art. 9º da LRJF. 2.1. Na ocasião, salvo na hipótese das habilitações de créditos já consolidadas, os credores deverão apresentar o pedido de habilitação de crédito no prazo definido no parágrafo anterior. 2.2. Registro que, pedido de habilitação de crédito formulado nos autos do processo falimentar, será desconsiderado. 2.3. Caso haja sentença com trânsito em julgado em relação ao referido crédito e não constando essa do quadro geral de credores já existente, DEVERÁ o beneficiário informar nos autos o número do processo de habilitação, colacionando cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. 2.4. Decorrido o prazo do edital, INTIME-SE o Administrador Judicial para: (i) analisar as habilitações recebidas de forma administrativa no período de trinta dias da publicação do edital; (ii) analisar eventuais habilitações pendentes de julgamento como se administrativas fossem. (iii) apresentar o quadro geral de credores com as habilitações encaminhadas de forma administrativa, devendo ser incluídos os credores já devidamente habilitados anteriormente a presente decisão; (iv) peticionar nas habilitações de crédito que ainda estão tramitando judicialmente e informar se o crédito foi incluído no quadro geral de credores, requerendo a extinção do feito. Ou, caso persista a divergência, manifestar-se acerca de seu valor e classificação, nos termos do art. 102, do Decreto-Lei n. 7.661/1945. (v) DEVERÁ informar se o sócio GILSON PAROLIN também foi declarado falido, buscando-se bens do qual esse seja titular. 2.5. Registro que, em caso de controvérsia acerca dos valores e/ou da classificação do crédito, estas deverão ser devolvidas ao juízo para julgamento; 2.6. Por fim, com o aporte do quadro geral de credores, VOLTEM conclusos. 2.7 Ao Cartório, para que proceda à consulta, via sistema RENAJUD (transferência e circulação), bem como proceda às pesquisas e bloqueios de eventuais bens registrados em nome da Massa Falida, via sistemas do CNIB, INFOJUD e SISBAJUD.a. Em relação ao INFOJUD:(i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "Sigilo Nível 2", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;(ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias;b. DEVERÁ o Administrador Judicial encaminhar ofício para pesquisa de bens junto à CENSEC — Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados com a mesma finalidade, requerendo a remessa das informações aos autos no prazo de 15 dias.2.8 OFICIEM-SE os setores de precatórios do TJSC e do TRF-4 para que informem acerca de valores pendentes de recebimento pela massa falida.2.9 O administrador judicial DEVERÁ encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.BANCO CENTRAL DO BRASIL. DEVERÁ repassar

determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: ENCAMINHAR a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: ENCAMINHAR as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; 2.10 PROCEDA o Cartório Judicial a retificação dos polos processuais no sistema Eproc, a fim de constar: a. No polo ativo: Massa Falida de COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, ente despersonalizado, sem CNPJ, devendo figurar como representante a administradora judicial; b. No polo passivo: COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 75894600000140, devendo figurar como representante(s) o(s) sócio(s) e como advogado os procuradores cadastrados. 3. INTIME-SE a falida e os credores acerca da presente decisão, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. 4. DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público." E para chegar ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado 01 (uma) vez, na forma da lei. Concórdia/SC, data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDGZzwFWkHvTQmGMqYebmAjON/certidao>  
Código da certidão: lKwByzDGZzwFWkHvTQmGMqYebmAjON

## **Evento 632**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

07/08/2024 19:00:13

**Usuário:**

SC016293 - JEAN CARLO ROVARIS - PROCURADOR

**Processo:**

0000538-71.1995.8.24.0079/SC

**Sequência Evento:**

632



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA**

**Autos n.º 0000538-71.1995.8.24.0079**

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu procurador, em atenção à intimação eletrônica, requerer a juntada dos documentos encaminhados pela Gerência de Registro, Cadastro e Arquivo.

Florianópolis/SC, *datado e assinado digitalmente.*

**Jean Carlo Rovaris**  
**ADVOGADO AUTÁRQUICO - OAB/SC N° 16.293**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as Informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

1/1

<b>Nome Empresarial</b> COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA "FALIDA"			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de identificação de registro de empresas - NIRE(sede)</b> 42200548543	<b>CNPJ</b> 75.894.600/0001-40	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 06/05/1982	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/05/1982
<b>Endereço completo</b> RUA BLUMENAU,216,,DOS MUNICIPIOS,CAÇADOR,89500000			
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, ARTIGOS PARA REFRIGERAÇÃO, FOGÕES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONCERTOS.			
<b>Capital</b> <b>Capital Integralizado</b>	R\$ 2.600,00 R\$ 2.600,00	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Microempresa	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Término do Mandato</b>			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no Capital</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
JORGE LUIZ HANSER 296.644.979-91	R\$ 2.470,00	SOCIO	Administrador
JORGE RUDOLFO HANSER 135.195.579-91	R\$ 130,00	SOCIO	
<b>Último Arquivamento</b>	<b>Número:</b> 55544	<b>Situação</b> <b>FALIDA</b>	
<b>Data:</b> 07/08/2024 <b>Ato:</b> ORDEM JUDICIAL <b>Eventos:</b> SENTENÇA DE DECRETACAO DE FALENCIA		<b>Status</b> <b>COM FALENCIA DECLARADA</b>	
<b>Observações</b>			
Anotação Judicial OFÍCIO 8.600, DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA VIDEIRA, COMUNICOU A DECRETACÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EM QUESTÃO. OFÍCIO Nº 310063148052, AUTOS Nº 0000538-71.1995.8.24.0079/SC, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Anotação Judicial Comarca de Concórdia, que determinou a anotação da falência no registro empresarial, para que conste a expressão "falido", a data da decretação da falência (decretada em: 18.11.1996) e a inabilitação de que trata o art. 12, da Lei n. 11.101/2005. Protocolo Jucesc RO1005224.			

Florianópolis, SC, 07 de agosto de 2024.

  
 LUCIANO KOWALSKI  
 SECRETÁRIO GERAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

BKM 2419



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

4 2 2 0 0 5 4 8 5 4 5

Nirc da Empresa

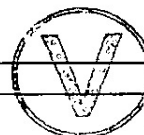
96/040148-2 29Jun1996 16:42  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
96/040148-2 4Jul1996 08:33  
96/040148-2 10Jul1996 17:06 P  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
42 9 0021846 5 Atos: 104  
COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA ME

01 TIPO JURÍDICO

Cód.	1	Firma Individual - FI	Cód.	6	
2	<input checked="" type="checkbox"/>	Sociedade Limitada - LTDA	7		
3		Sociedade Anônima - SA	8		
4		Cooperativa	9		
5		Sociedade em Nome Coletivo	0		

JUNTA (SR)	Previsto	Recolhido
	11,00	11,00
DNRC (DARF)	0,00	0,00

Grupo



03 REQUERIMENTO ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NOME COMERCIAL COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

3.1 M E

3.2 CPF (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

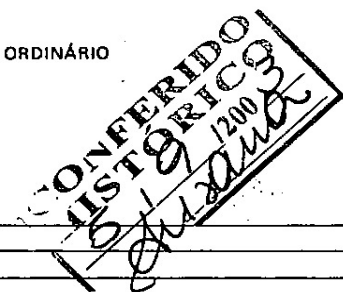
Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
012	104	011	Alteração

Videira 28 de junho de 19 96 Ass: *[Signature]*  
Nome: Jorge Luiz Hanser

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE  
 Não  Sim  
4noo058541  
Nire *[Signature]*



01/07/96 *[Signature]* Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATENÇÃO: De acordo com Dec 1800/96 Art. 57 § 3º, as exigências formuladas pela JUCESC deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias, após este prazo o processo será indeferido.  
A partir de 02.07.96 / 08.07.96  
*[Signature]*  
Ass. do Presidente

Milton 22.034

Gráfica Sete Belo Ltda. COD. 0147-9



**BKM 2420**

**05 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

**Nome Comercial:**

**Nº Arquivamento:**

Cod. 1ª 2ª

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Botolim de subscrição (juntar, assinar)
25	Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26	Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o Instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declarar forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41	Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do instrumento não contarem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desligamento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembléia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assistido ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor, capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder à qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Prazo de serviço(s) Recolher diferença (RR)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

*NIRE inconstante*

1ª Exigência

*02/07/90*  
Data

*[assinatura]*  
Visto

Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Visto

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Visto

**06 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data

*11/07/90*  
Responsável pela Decisão Sumária

**07 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

**BKM 2428**

6a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA-ME"



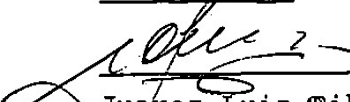
JORGE RUDOLFO HANSER, austríaco, casado, comerciante, Céd.de Ident.RG.202.419-SSP-SC, CIC.135.195.579-91 e /  
 JORGE LUIZ HANSER, brasileiro, casado, comerciante, Céd. de Ident.10R/392.903-SSP-SC, CIC.296.644.979-91 ambos / residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta nº 115 / em Videira-SC, sócios da firma "COMERCIAL ELETRO JORGE/ LTDA-ME" pessoa jurídica de direito privado, com sede / em Caçador-SC, inscrita no CGC/MF.nº 75.894.600/0001-40 registrada na JCE/SC.sob nº 422.0054854-1 em 06-05-82 e alterações posteriores sob nº 2 9.0021846 em 28-09-87, / 54854-1-87 em 23-11-87, 422.0054854.1 em 23-09-92, 429.0021846.5 em 31-01-94 e 429.0021846.5 em 01-02-95 resol<sub>u</sub>veram novamente alterar o seu contrato social e alteraçõ<sub>e</sub>s posteriores, como segue:

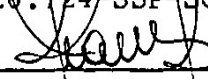
Art. 2º - A partir desta data, a sua sede social que era na Rua / Barão do Rio Branco nº 986 em Caçador-SC, passará a ser na Rua Blumenau 216, (porão) Bairro dos Municípios em / Caçador-Santa Catarina.

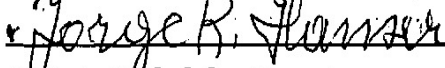
As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
 Os sócios acima qualificados, declaram expressamente e sob as penas da lei, não estarem incurso<sub>s</sub> em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.  
 E por assim estarem entre si justo e acertados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

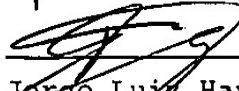
Videira-SC, 18 de Junho de 1996

Testemunhas

  
 Juarez Luiz Riboli  
 CIC.141.817.979-53  
 C.I.10R/226.724-SSP-SC.

  
 Francisco Chaves Netto  
 CIC.012.484.726-91  
 C.I.10R/1.333.560-SSP-SC.

  
 Jorge Rudolfo Hanser

  
 Jorge Luiz Hanser

BKM 2429

JUL 11 1996

ACESSO Nº 42200548541 \*

COMISSÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO que o(a) Sr(a) [nome] [número] [data]  
Arquivado sob número e data [número] [data] [ano].

*Max José de Souza*  
MAX JOSÉ DE SOUZA  
Secretário Geral

BKM 2430



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

95/005187-0 25Jan1995 18:28  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
42 2 0054854 3 Ato(s) 105 107  
COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

4 2 2 0 0 5 4 8 5 4 3  
Nirc da Empresa

Previsto      Recolhido  
JUNTA (GR)      19,00      19,00  
DNRC (DARF)      0,00      0,00

01 TIPO JURÍDICO		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples
2	<input checked="" type="checkbox"/> Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública
		Cód.	
		C	Consórcio
		G	Grupo



03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL C O M E R C I A L I E L E T R O J O R G E L T D A

3.1 M E

3.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)  
(titular FI)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato(s)	Ato (especificar)
016	105	01	alteração da matriz
	107	01	Alteração da filial

(vide instruções quadro 09)

Caçador 25 de Janeiro de 1995. Ass:   
Nome: Jorge Luiz Hanger

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não  Não

Sim 42200548543  Sim \_\_\_\_\_

4290021846.5

26/01/95 Arbican \_\_\_\_\_  
Data Vista Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_  
Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

04/12/95  
**PROCESSADO**

Reg. Nilton R. 22-0731

Gráfica Sete Belo Ltda. COD. 0147-9

**BKM 2431**

**05 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

**Nome Comercial:**

**Nº Arquivamento:**

**Cod. 1ª 2ª**

20		Administradores (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o Instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Deseñquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		FI - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

**Cod. 1ª 2ª**

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assalariado ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença (RR)
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Visto

Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Visto

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Visto

**06 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

21/01/95 \_\_\_\_\_  
Data Responsável pela Decisão Sumária

**07 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data Vogal (relator) \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data Vogal (relator) \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquite-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data Vogal (relator) \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

BKM 2432

## 5a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA-ME"



JORGE RUDOLFO HANSER, austríaco, casado, comerciante, Céd. Ident. RG. 202.419-SC, CIC. 135.195.579-91 e JORGE LUIZ HANSER, brasileiro, casado, comerciante, Céd. Ident. 10R/392.903-SC, CIC. 296.644.979-91 ambos residentes e domiciliados à Rua Pe. Anchieta nº 115 em Videira-SC, sócios da firma "COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA-ME" pessoa jurídica de direito privado, com sede em Videira-SC, inscrita no CGC/MF. sob nº 75.894.600/0001-40, registrada na JCE/SC sob nº 422.0054854-3 em 06-05-82 e alterações posteriores sob nº 2 9 0021846 em 28-09-87, 54854 1-87 em 23-11-87, 422.0054854.3 em 23-09-92 e 429.0021 846.5 em 31-01-94 resolveram novamente alterar o seu 7 contrato social e alterações posteriores como segue:

Art. 2º - A sua sede social que era na Rua Padre Anchieta nº 115 em Videira-SC, a partir desta data passará a ser na Rua Barão do Rio Branco nº 986 em Caçador-SC, e em consequência a sua filial que era neste último endereço passará a ser na Rua Padre Anchieta nº 115 em Videira-SC.

Art. 7º - O seu capital social que era de Cr\$12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) convertidos em CR\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros reais) e atualmente pela nova expressão monetária em R\$4,36 (Quatro reais e trinta e seis centavos) fica pela presente elevado para R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) divididos em 2.600 (Duas mil e seiscentas) cotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma e assim distribuídas:

<u>N O M E</u>	<u>COTAS</u>		<u>VALOR R\$</u>
JORGE RUDOLFO HANSER.....	1.300	-	1.300,00
JORGE LUIZ HANSER.....	1.300	-	1.300,00
Total.....	2.600	-	2.600,00
	*****		*****

A integralização do aumento de capital acima verificado será feita com a utilização de R\$2.595,64 (Dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) da Correção Monetária do Capital.

A seguir o cotista JORGE RUDOLFO HANSER vende parte de sua participação na sociedade no valor de R\$1.170,00 / (Hum mil, cento e setenta reais) para o cotista JORGE / LUIZ HANSER, servindo a presente como recibo de plena e geral quitação das cotas ora negociadas.

Tendo em vista esta alteração, o seu capital social ficou assim distribuído:

<u>N O M E</u>	<u>COTAS</u>		<u>VALOR R\$</u>
JORGE RUDOLFO HANSER.....	130	-	130,00
JORGE LUIZ HANSER.....	2.470	-	2.470,00
Total.....	2.600	-	2.600,00
	*****		*****

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Os sócios acima qualificados declaram expressamente e sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum / dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por assim estarem entre si justo e acertados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Videira-SC, 02 de Janeiro 1995

Jorge R. Hanser  
Jorge Rudolfo Hanser

Jorge Luiz Hanser  
Jorge Luiz Hanser

Testemunhas

Juarez Luiz Riboli  
CIC. 141.817.979-53

Francisco Chaves Netto  
CIC. 012.484.726-91

BKM 2433

FEB - 1 1995

REG. SUB N.º 2.0054854,3 \*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CATEDRADO - Catedrao do Estado de Santa Catarina  
Arquivado sob número e data de registro.

*M. M.*  
Max José de Souza  
Secretário Geral

REG. SUB N.º 2.0021846,7 \*

.....

**BKM 2434**



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉC**  
 Departamento Nacional de Registro do Com  
 Junta Comercial do Estado de Santa Catarin

94/004284-3 27Jan1994 18:28  
 JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
 42 2 0054854 3 Atos: 129  
 COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA  
 Previsto 348,00 Recolhido 548,00  
 JUNTA (GR) 348,00  
 DNRC (DARF) 0.00 1.980,00

4 2 2 0 0 5 4 8 5 4 3  
 Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO		Cód.		02 CONSÓRCIO/GRUPO	
1	Firma Individual - FI	6	Sociedade Comandita Simples	C	Consórcio
2 <input checked="" type="checkbox"/>	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria	G	Grupo
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações		
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista		
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública		

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME COMERCIAL COMERCIAL ELETRO JORGE LTDA

3.1 ME

3.2 CPF \_\_\_\_\_ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)  
 (titular FI)

3.3

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Atos	Ato (especificar)
04	129	01	alteração

(vide instruções quadro 09)

VIDEORÁ SC 27 de janeiro de 1994 Ass: Nome: Jorge Luiz Hanser

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME  SUMÁRIO  ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não 42900218465  Não

Sim 27.01.94  Sim

27.01.94 Redeclarar \_\_\_\_\_  
 Data Vista Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO  DEFERIDO  INDEFERIDO \_\_\_\_\_  
 Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**CARIONI**



**BKM 2435**

**05 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1º 2º

20	Administradores (eleição, qualificação)
21	Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22	Atividade de microempresa-incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23	Ato sujeito a aprovação prévia
24	Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25	Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26	Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27	Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28	Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29	Corrigir o valor do capital autorizado
30	Data dos anúncios de convocação
31	Datar o Instrumento
32	Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33	Declaração forma e prazo de integralização do capital
34	Declarar participação de cada sócio no capital
35	Declarar responsabilidade dos sócios
36	Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37	Destinação dos resultados do exercício
38	Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39	Endereço (da sede e/ou filial)
40	Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campos)
41	Ficha do COC em exigência

Cod. 1º 2º

42	Fixar a data de encerramento do exercício
43	Indicar o prazo de duração da sociedade
44	Incluir objetivo(s) na denominação social
45	Informações do Instrumento não conferem com atos arquivados
46	Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47	Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembléia)
48	Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49	Menor deve ser assistido ou representado
50	Menor não pode ser gerente
51	Menor: capital da sociedade deve estar integralizado
52	Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53	Nome comercial em desconformidade com a lei
54	Observar quorum
55	Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56	Prazo para direito de preferência
57	Preço de serviço(s) Recolher diferença (CRS)
58	Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.)
59	Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60	Recibo de depósito bancário
61	Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62	Visto do advogado
63	Outras exigências (especificar)

1ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data Visto

2ª Exigência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data Visto

Processo em ordem para arquivamento

31.12.2014  
 Data Visto

**06 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

Data \_\_\_\_\_  
 Responsável pela Decisão Sumária

**07 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód.  03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e archive-se

Cód.  04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal